



Câmara Legislativa do DF  
Biblioteca

# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XVII Nº 193

Brasília, sexta-feira, 24 de outubro de 2008

| CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL                                                          |                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>MESA DIRETORA</b>                                                                            |                          |
| Presidente: Alirio Neto (PPS)                                                                   |                          |
| Vice-Presidente: Paulo Tadeu (PT)                                                               |                          |
| 1º Secretário: Wilson Lima (PRONA)                                                              |                          |
| Suplente: Eurides Brito (PMDB)                                                                  |                          |
| 2º Secretário: Brunelli (DEM)                                                                   |                          |
| Suplente: Leonardo Prudente (DEM)                                                               |                          |
| 3º Secretário: Dr. Charles (PTB)                                                                |                          |
| Suplente: Jaqueline Roriz (PSDB)                                                                |                          |
| Corregedor: Roberto Lucena (PMDB)                                                               |                          |
| Ouvidor: Rogério Ulysses (PSB)                                                                  |                          |
| COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA                                                              |                          |
| Titulares                                                                                       | Suplentes                |
| Presidente: Eurides Brito                                                                       | Benício Tavares          |
| Vice-Presidente: Chico Leite                                                                    | Cabo Patrício            |
| Pedro do Ovo                                                                                    | Bernaldo Pontes          |
| Brunelli                                                                                        | Geraldo Naves            |
| Milton Barbosa                                                                                  | Jaqueline Roriz          |
| COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS                                                      |                          |
| Titulares                                                                                       | Suplentes                |
| Presidente-interino: Cristiano Araújo                                                           | Leonardo Prudente        |
| Geraldo Naves                                                                                   | Dr. Charles              |
| Bernaldo Pontes                                                                                 | Pedro do Ovo             |
| Paulo Tadeu                                                                                     | Chico Leite              |
| Roberto Lucena                                                                                  | Benício Tavares          |
| COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS                                                                    |                          |
| Titulares                                                                                       | Suplentes                |
| Presidente: Milton Barbosa                                                                      | Jaqueline Roriz          |
| Vice-Presidente: Wilson Lima                                                                    | Batista das Cooperativas |
| Raimundo Ribeiro                                                                                | Bernaldo Pontes          |
| Chico Leite                                                                                     | Paulo Tadeu              |
| Raad Massouh                                                                                    | Brunelli                 |
| COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR                                                                |                          |
| Titulares                                                                                       | Suplentes                |
| Presidente: Chico Leite                                                                         | Erika Kokay              |
| Geraldo Naves                                                                                   | Brunelli                 |
| Raimundo Ribeiro                                                                                | Rogério Ulysses          |
| Roberto Lucena                                                                                  | Leonardo Prudente        |
| Jaqueline Roriz                                                                                 | Cristiano Araújo         |
| COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR                  |                          |
| Titulares                                                                                       | Suplentes                |
| Presidente: Erika Kokay                                                                         | Paulo Tadeu              |
| Vice-Presidente: Rogério Ulysses                                                                | Raimundo Ribeiro         |
| Brunelli                                                                                        | Leonardo Prudente        |
| Dr. Charles                                                                                     | Milton Barbosa           |
| Reguffe                                                                                         |                          |
| COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS                                                                 |                          |
| Titulares                                                                                       | Suplentes                |
| Presidente: Benício Tavares                                                                     | Eurides Brito            |
| Vice-Presidente: Batista das Cooperativas                                                       | Bispo Renato Andrade     |
| Bernaldo Pontes                                                                                 | Pedro do Ovo             |
| Cabo Patrício                                                                                   | Erika Kokay              |
| Leonardo Prudente                                                                               | Raad Massouh             |
| COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE                                                                    |                          |
| Titulares                                                                                       | Suplentes                |
| Vice-Presidente: Cristiano Araújo                                                               | Eurides Brito            |
| Raad Massouh                                                                                    | Dr. Charles              |
| Pedro do Ovo                                                                                    | Raimundo Ribeiro         |
| Erika Kokay                                                                                     | Chico Leite              |
| Bispo Renato                                                                                    | Batista das Cooperativas |
| COMISSÃO DE SEGURANÇA                                                                           |                          |
| Titulares                                                                                       | Suplentes                |
| Presidente: Cabo Patrício                                                                       | Erika Kokay              |
| Vice-Presidente: Pedro do Ovo                                                                   | Rogério Ulysses          |
| Dr. Charles                                                                                     | Milton Barbosa           |
| Bispo Renato Andrade                                                                            | Wilson Lima              |
| Reguffe                                                                                         |                          |
| COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO |                          |
| Titulares                                                                                       | Suplentes                |
| Presidente: Batista das Cooperativas                                                            | Wilson Lima              |
| Vice-Presidente: Eurides Brito                                                                  | Roberto Lucena           |
| Paulo Tadeu                                                                                     | Chico Leite              |
| Leonardo Prudente                                                                               | Raad Massouh             |
| Jaqueline Roriz                                                                                 | Cristiano Araújo         |

## Sumário

|                                     |    |
|-------------------------------------|----|
| Decretos Legislativos .....         | 1  |
| Comissões .....                     | 1  |
| Diretoria de Recursos Humanos ..... | 28 |
| Fiscal .....                        | 28 |
| Extratos de Contrato .....          | 29 |
| Licitações .....                    | 29 |

## Decretos Legislativos

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.557, DE 2008

(Autoria do Projeto: Deputado Dr. Charles)

**Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília, post-mortem, ao Senhor Edilson Cid Varela.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília, post-mortem, ao Senhor Edilson Cid Varela.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de outubro de 2008

  
DEPUTADO ALIRIO NETO  
Presidente

## Comissões

### DIRETORIA LEGISLATIVA

### DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

### SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

### PAZZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE LEI nº 1711/05, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que dá a denominação que especifica a terceira ponte construída entre a QL 24 e QL 26 do Lago Sul, RA XVI.

### PAZZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/10/08

Último Dia: 24/10/08

- **PROJETO DE LEI nº 1983/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal a festividade que especifica.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 13/10/08  
Último Dia: 24/10/08

- **PROJETO DE LEI nº 2177/05**, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que altera redação do art. 14 da Lei nº 3.656, de 25 de agosto de 2005.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 13/10/08  
Último Dia: 24/10/08

- **PROJETO DE LEI nº 2225/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que dispõe sobre a inclusão da "FESTA DA SOJA DO PAD/DF", no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 13/10/08  
Último Dia: 24/10/08

- **PROJETO DE LEI nº 2590/06**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, que dispõe sobre o ingresso franqueado de pessoas nos estádios de futebol de propriedade do Distrito Federal, quando da realização de eventos esportivos sob sua administração.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 13/10/08  
Último Dia: 24/10/08

- **PROJETO DE LEI nº 29/07**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que declara de utilidade pública a Companhia Lábios da Lua.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 13/10/08  
Último Dia: 24/10/08

- **PROJETO DE LEI nº 129/07**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que declara de utilidade pública a Associação dos Portadores e Estudiosos em Esclerose Múltipla - ASPEEM.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 13/10/08  
Último Dia: 24/10/08

- **PROJETO DE LEI nº 176/07**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que estabelece acesso gratuito aos idosos e deficientes físicos aos estacionamentos públicos sob regime de concessão ou permissão no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 13/10/08  
Último Dia: 24/10/08

- **PROJETO DE LEI nº 413/07**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que fica incluído no Calendário Oficial do Distrito Federal o evento que especifica.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 13/10/08  
Último Dia: 24/10/08

- **PROJETO DE LEI nº 423/07**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a)

BRUNELLI, que fica incluído no Calendário Oficial do Distrito Federal o evento que especifica.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 13/10/08  
Último Dia: 24/10/08

- **PROJETO DE LEI nº 514/07**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CRISTIANO ARAÚJO, que dispõe sobre o uso da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para o atendimento de pessoas portadoras de deficiência auditiva, nas entidades e órgãos da Administração Pública do Distrito Federal.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 13/10/08  
Último Dia: 24/10/08

- **PROJETO DE LEI nº 714/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BATISTA DAS COOPERATIVAS, que torna obrigatória a denominação dos monumentos históricos e prédios públicos de interesse turístico estabelecidos no Distrito Federal, com placas de endereçamento e identificação, nos idiomas português e inglês e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 13/10/08  
Último Dia: 24/10/08

- **PROJETO DE LEI nº 749/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ROGÉRIO ULYSSES, que inclui a Feira Mulher Brasil no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 13/10/08  
Último Dia: 24/10/08

- **PROJETO DE LEI nº 869/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO LEITE, que institui o Dia do Samurai no Distrito Federal, e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 13/10/08  
Último Dia: 24/10/08

- **PROJETO DE LEI nº 890/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BATISTA DAS COOPERATIVAS, que inclui no calendário oficial do Distrito Federal a festa de São Jorge e Santo Expedito e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 13/10/08  
Último Dia: 24/10/08

- **PROJETO DE LEI nº 933/08**, de autoria do(a) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DOS CEMITÉRIOS, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas concessionárias e permissionárias de serviços de cemitério e serviços funerários, respectivamente, fornecerem suas tabelas de preços, a partir do menor custo total para o sepultamento e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 13/10/08  
Último Dia: 24/10/08

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 131/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ROGÉRIO ULYSSES, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Jeová Franklin de Queiroz.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 13/10/08  
Último Dia: 24/10/08

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 136/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RÔNEY NEMER, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Abel Barbosa de Novais.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 13/10/08  
Último Dia: 24/10/08

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 137/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RÔNEY NEMER, que concede Título de Cidadã Honorária de Brasília a Senhora Ana Cristina Roberto.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 13/10/08  
Último Dia: 24/10/08



## DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Francilaine Munhoz de Moraes - Reg. Prof. 2461/13/08 - MTb-DF

Diagramação e Arte Final

Seção de Editoração: 3966-8963

SAIN - Parque Rural - 70 086-900 - Brasília-DF

www.cl.df.gov.br

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 138/08, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALÍRIO NETO, que concede *Título de Cidadão Honorário ao Senhor João Ricardo Noronha da Silva*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/10/08  
Último Dia: 24/10/08

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 139/08, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALÍRIO NETO, que concede *Título de Cidadão Honorário ao Senhor Euterilbes Rodrigues Júnior*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/10/08  
Último Dia: 24/10/08

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 141/08, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RÔNEY NEMER, que concede *Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre Mario Ferraz de Albuquerque*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/10/08  
Último Dia: 24/10/08

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 142/08, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RÔNEY NEMER, que concede *Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre Olmer Guerreiro Garcia*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/10/08  
Último Dia: 24/10/08

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 143/08, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RÔNEY NEMER, que concede *Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre Paulo Sergio Castellano Silvo*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/10/08  
Último Dia: 24/10/08

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 152/08, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RÔNEY NEMER, que concede *Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre Giovane Carlos Caldas Barroca*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/10/08  
Último Dia: 24/10/08

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 153/08, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RÔNEY NEMER, que concede *Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre Edinaldo Castro da Silva*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/10/08  
Último Dia: 24/10/08

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 154/08, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RÔNEY NEMER, que concede *Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre Valdir Mamede*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/10/08  
Último Dia: 24/10/08

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 155/08, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RÔNEY NEMER, que concede *Título de Cidadão Honorário de Brasília ao padre Alessandro Carregari Copalbo*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/10/08  
Último Dia: 24/10/08

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 156/08, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RÔNEY NEMER, que concede *Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre Euclides Gonzaga Ferreira*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/10/08  
Último Dia: 24/10/08

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 157/08, de autoria

do(a) Sr(a). Deputado(a) RÔNEY NEMER, que concede *Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre Godwim Nnaemeka Uchego*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/10/08  
Último Dia: 24/10/08

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 161/08, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RÔNEY NEMER, que concede *Título de Cidadã Honorária de Brasília a Senhora Maria Eleozina Martins*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/10/08  
Último Dia: 24/10/08

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 167/08, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RÔNEY NEMER, que concede *Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre Luiz Carlos Ferreira Lima*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/10/08  
Último Dia: 24/10/08

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 168/08, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RÔNEY NEMER, que concede *Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre Josias Vieira dos Santos*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/10/08  
Último Dia: 24/10/08

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 169/08, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RÔNEY NEMER, que concede *Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre José Oliveira Cardoso*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/10/08  
Último Dia: 24/10/08

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 170/08, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RÔNEY NEMER, que concede *Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre José Ferreira dos Santos*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/10/08  
Último Dia: 24/10/08

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 171/08, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RÔNEY NEMER, que concede *Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre Francisco Carlos Martins Silva*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/10/08  
Último Dia: 24/10/08

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 172/08, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RÔNEY NEMER, que concede *Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre Eldaci de Sousa Queiroz*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/10/08  
Último Dia: 24/10/08

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 173/08, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RÔNEY NEMER, que concede *Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre Severino Henrique da Silva Guandalini*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/10/08  
Último Dia: 24/10/08

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 175/08, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que concede *Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Eustáquio Ferreira Coutinho*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/10/08  
Último Dia: 24/10/08

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 187/08, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que concede *Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor Cláudio Antônio Máximo Rego*.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 13/10/08  
Último Dia: 24/10/08

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 188/08, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que concede Título de Cidadã Honorária de Brasília a Senhora Jozélia Praça de Medeiros.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 13/10/08  
Último Dia: 24/10/08

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 189/08, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ERIKA KOKAY, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Jair Meneguelli.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 13/10/08  
Último Dia: 24/10/08

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 200/08, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que concede Título de Cidadã Benemerita de Brasília a atleta Ketleyn Quadros.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 13/10/08  
Último Dia: 24/10/08

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 203/08, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que concede Título de Cidadão Benemerito de Brasília ao Senhor Eduardo Augusto Lopes.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 13/10/08  
Último Dia: 24/10/08

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 204/08, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO ANDRADE, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Bispo Vitor Paulo Araújo dos Santos.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 13/10/08  
Último Dia: 24/10/08

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 205/08, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA e WILSON LIMA, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Lino Neto de Oliveira.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 13/10/08  
Último Dia: 24/10/08

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 206/08, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Osmar da Silva Felício.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 13/10/08  
Último Dia: 24/10/08

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 212/08, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que concede Título de Cidadã Benemerita de Brasília a Senhora Paula Renata Marques pequeno.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 13/10/08  
Último Dia: 24/10/08

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 213/08, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JAQUELINE RORIZ, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Ricardo Lima Espindola.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 13/10/08  
Último Dia: 24/10/08

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 214/08, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RAIMUNDO RIBEIRO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Professor Raimundo Nonato da Silva.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 13/10/08  
Último Dia: 24/10/08

## COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI nº 424/07, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ROGÉRIO ULYSSES, que assegura, aos doadores de sangue da Fundação Hemocentro de Brasília e da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, o ressarcimento do valor equivalente à passagem no sistema de transporte público de passageiros do Distrito Federal.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 24/10/08  
Último Dia: 07/11/08

- PROJETO DE LEI nº 1039/08, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que dispõe sobre o direito a uma folga anual para todos os servidores públicos do Distrito Federal, no dia do seu aniversário, sem perda de vencimentos, nas condições que especifica, e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 17/10/08  
Último Dia: 31/10/08

## COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI nº 1038/08, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ROBERTO LUCENA, que inclui o dia 26 de Julho, como sendo o "DIA DOS AVÓS", no Calendário oficial de Eventos do Distrito Federal.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 17/10/08  
Último Dia: 31/10/08

- PROJETO DE LEI nº 1041/08, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que institui o Dia do Gestor Público no âmbito do Distrito Federal, a ser comemorado no dia 04 de maio de cada ano.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 17/10/08  
Último Dia: 31/10/08

- PROJETO DE LEI nº 1045/08, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JAQUELINE RORIZ, que declara de utilidade pública a entidade Núcleo de Amparo dos Deficientes Físicos e Mães Solteiras de Ceilândia - NADEFIMS.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 24/10/08  
Último Dia: 07/11/08

- PROJETO DE LEI nº 1046/08, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ROBERTO LUCENA, que institui o Dia Distrital da Mobilização Contra o Aquecimento Global e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 24/10/08  
Último Dia: 07/11/08

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 227/08, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ROBERTO LUCENA, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor José Ulisses Alves Neto.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 17/10/08  
Último Dia: 31/10/08

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 228/08, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ROBERTO LUCENA, que concede Título de Cidadã Honorária de Brasília a Senhora Maria Cândida da Silva Alves.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 17/10/08  
Último Dia: 31/10/08

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 229/08, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RAAD MASSOUH, que concede Título de Cidadã Honorária de Brasília a Senhora Marilé das Dores Barreto.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 17/10/08  
Último Dia: 31/10/08

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 230/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RAAD MASSOUH, que *concede Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Senhor Valtéri José de Souza*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/10/08  
Último Dia: 31/10/08

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 232/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BERINALDO PONTES, que *concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Antônio Justino da Silva*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/10/08  
Último Dia: 04/11/08

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 233/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BERINALDO PONTES, que *concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília a senhora Belanice Lopes da Vila*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/10/08  
Último Dia: 04/11/08

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 234/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ROBERTO LUCENA, que *concede Título de Cidadã Honorária de Brasília a Senhora Sabá Cordeiro Macêdo*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/10/08  
Último Dia: 04/11/08

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 235/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que *concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília aos Senhores Paulo Dubois Sobrinho e Massao Kuriki integrantes da Liga Nacional de Judô – Brasil e da Liga de Judô do DF e Entorno e José Pereira Sobrinho, representante que sempre defendeu o Judô no Distrito Federal e no Brasil*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/10/08  
Último Dia: 04/11/08

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 236/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RAAD MASSOUH, que *concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora Luiza Helena Werneck Vercillo*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/10/08  
Último Dia: 07/11/08

### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- **PROJETO DE LEI nº 1037/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ROBERTO LUCENA, que *dispõe sobre a proibição de vincular a distribuição de brindes à venda de alimentos*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/10/08  
Último Dia: 31/10/08

### COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

- **PROJETO DE LEI nº 1036/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CABO PATRÍCIO, que *dispõe sobre a utilização do Complexo Esportivo Comunitário Gama – Bezerrão*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/10/08  
Último Dia: 31/10/08

- **PROJETO DE LEI nº 1040/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que *altera dispositivos da Lei nº 324/92, de 06 de outubro de 1992, que "Institui o Serviço de Bancas Jornais e Revistas e Áreas Anexas no Distrito Federal e dá outras providências"*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/10/08  
Último Dia: 04/11/08

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

- **PROJETO DE LEI nº 919/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BATISTA DAS COOPERATIVAS, que *determina que o familiar responsável pelo idoso que se encontra internado em unidade asilar, no âmbito do Distrito Federal, visite-o pelo menos uma vez por mês, e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/10/08  
Último Dia: 24/10/08

- **PROJETO DE LEI nº 1035/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que *dispõe sobre ensino religioso nas escolas da rede pública do Distrito Federal*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/10/08  
Último Dia: 31/10/08

- **PROJETO DE LEI nº 1047/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ERIKA KOKAY, que *assegura, às pessoas acometidas de epilepsia, gratuidade nos serviços públicos de transporte coletivo do Distrito Federal e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/10/08  
Último Dia: 07/11/08

**NOTA** De acordo com o Art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

### DIRETORIA LEGISLATIVA

#### DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

#### SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

#### PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

PROPOSIÇÕES EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM PLENÁRIO, QUE RECEBERAM PARECER PELA INADMISSIBILIDADE/REJEIÇÃO NAS COMISSÕES. (Arts. 143 e/ou 152, do RI/CLDF):

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROJETO DE LEI nº 38/07**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que *proíbe a comercialização e o uso de brometo de metila no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências*.

PRAZO PARA RECURSO 1º Dia: 24/10/08  
Último Dia: 31/10/08

- **PROJETO DE LEI nº 183/07**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que *dispõe sobre a inclusão de cláusula referente à acessibilidade e desenho universal em editais de concursos de projetos de arquitetura, urbanismo, engenharia, desenho industrial, arquitetura de interiores, paisagismo, programação visual e criação de portais e sítios eletrônicos, promovidos no Distrito Federal*.

PRAZO PARA RECURSO 1º Dia: 24/10/08  
Último Dia: 31/10/08

**NOTA:** De acordo com os Arts. 143 e/ou 152, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de recurso é de cinco dias úteis.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

## CONVOCAÇÃO

A Senhora Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, Deputada Eurides Brito, nos termos do artigo 78, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, tem a honra de convocar os Senhores Deputados membros desta Comissão para a 23ª Reunião Ordinária a realizar-se no dia 28 de outubro de 2008, terça-feira, às 10 horas, na sala de Reunião das Comissões Pedro de Souza Duarte.

Solicitamos aos Senhores Deputados que, na impossibilidade de seu comparecimento, comuniquem o fato a seus respectivos suplentes para fins de substituição.

Brasília, 23 de outubro de 2008.

*Onilmar de Moraes S. Dias*  
Onilmar de Moraes S. Dias  
Secretária - CCJ



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

PAUTA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUINTA LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - 28/10/08 ÀS 10h

I - LEITURA DA ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA

II - COMUNICADOS

III - MATÉRIAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

- 1 - PL 858/03  
CRIA O PARQUE DE USO MÚLTIPLO DA CEILÂNDIA SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS  
AUTOR(A): Dep. Augusto Carvalho  
RELATOR(A): Dep. Pedro do Ovo  
PARECER: Inadmissibilidade
- 2 - PL 1078/04  
DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO, ARMAZENAGEM E TRANSPORTE DE ÁGUA MINERAL NATURAL NO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS  
AUTOR(A): Dep. Daniel Pacheco  
RELATOR(A): Dep. Chico Leite  
PARECER: Admissibilidade na forma do Substitutivo apresentado na CES e 3 subemendas do relator
- 3 - PL 1415/04  
DISPÕE SOBRE O LIMITE MÁXIMO DE ALUNOS POR SALA DE AULA NO ÂMBITO DO SISTEMA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL  
AUTOR(A): Dep. Ariete Sampaio  
RELATOR(A): Dep. Chico Leite  
PARECER: Admissibilidade com emenda supressiva apresentada
- 4 - PL 1807/06  
DISPÕE SOBRE A DATA COMEMORATIVA DO ANIVERSÁRIO DA FERCAL  
AUTOR(A): Dep. Pedro Passos  
RELATOR(A): Dep. Chico Leite  
PARECER: Admissibilidade
- 5 - PL 2199/05  
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO RURAL GUARIROBA - ARUGUÁ  
AUTOR(A): Dep. Pedro Passos  
RELATOR(A): Dep. Milton Barbosa  
PARECER: Inadmissibilidade
- 6 - PL 2201/05  
OBRIGA A INCLUSÃO DE LITERATURAS IMPRESSAS NO SISTEMA BRAILLE NO ACERVO DE TODAS AS BIBLIOTECAS PÚBLICAS, PRIVADAS, UNIVERSITÁRIAS E ESCOLARES DO DISTRITO FEDERAL  
AUTOR(A): Dep. Pedro Passos  
RELATOR(A): Dep. Chico Leite  
PARECER: Admissibilidade
- 7 - PL 2224/05  
DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA EXPOSIÇÃO AGRÍCOLA DE BRAZILÂNDIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
AUTOR(A): Dep. Pedro Passos  
RELATOR(A): Dep. Milton Barbosa  
PARECER: Admissibilidade com emenda supressiva apresentada
- 8 - PL 73/07  
ALTERA A LEI Nº 3.828, DE 03 DE MARÇO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A REMESSA À BIBLIOTECA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL DE OBRAS LITERÁRIAS E CULTURAIS, BEM COMO SOBRE A SUA GUARDA, CONSERVAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS  
AUTOR(A): Dep. Aylton Gomes  
RELATOR(A): Dep. Milton Barbosa  
PARECER: Admissibilidade na forma do Substitutivo apresentado

- 9 - PL 228/07  
DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS DE INFORMAÇÕES SOBRE A DISPENSA DE FILA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS COM 60 ANOS OU MAIS  
AUTOR(A): Dep. Benício Tavares  
RELATOR(A): Dep. Pedro do Ovo  
PARECER: Admissibilidade
- 10 - PL 238/07  
PROÍBE OS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LOCALIZADOS NO DISTRITO FEDERAL DE PRATICAREM DESCONTO SALARIAL OU OBRIGAREM O RESSARCIMENTO POR PARTE DO FRENTISTA DE VALOR FINANCEIRO SUBTRAÍDO MEDIANTE ASSALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS  
AUTOR(A): Dep. Reguffa  
RELATOR(A): Dep. Chico Leite  
PARECER: Inadmissibilidade
- 11 - PL 244/07  
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE CANUDOS INDIVIDUAIS HERMETICAMENTE EMBALADOS POR RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, VENDEDORES DE COCO E DEMAIS AMBULANTES  
AUTOR(A): Dep. Dr. Charles  
RELATOR(A): Dep. Milton Barbosa  
PARECER: Admissibilidade com emenda apresentada pelo relator
- 12 - PL 257/07  
OBRIGA A PUBLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA QUANTO À ILEGALIDADE DE GRAMPOS TELEFÔNICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS  
AUTOR(A): Dep. Paulo Tadeu  
RELATOR(A): Dep. Pedro do Ovo  
PARECER: Admissibilidade
- 13 - PL 300/07  
DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA MONITORADA NA FORMA QUE ESPECIFICA  
AUTOR(A): Dep. Paulo Roriz  
RELATOR(A): Dep. Pedro do Ovo  
PARECER: Admissibilidade
- Em 12/08/2008 foi concedido vistas ao(a) Dep. Milton Barbosa
- 14 - PL 315/07  
DISPÕE SOBRE A INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR QUANTO À IMPORTÂNCIA DE VERIFICAÇÃO PRÉVIA DA DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS  
AUTOR(A): Dep. Aylton Gomes  
RELATOR(A): Dep. Brunelli  
PARECER: Admissibilidade
- 15 - PL 398/07  
DEFINE CRITÉRIOS PARA O APOIO E INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DE ENTES PRIVADOS NA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE LOGRADOUROS DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS  
AUTOR(A): Dep. Cristiano Araújo  
RELATOR(A): Dep. Chico Leite  
PARECER: Admissibilidade
- 16 - PL 411/07  
INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO A GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL  
AUTOR(A): Dep. Jaqueline Roriz  
RELATOR(A): Dep. Brunelli  
PARECER: Admissibilidade
- 17 - PL 422/07  
ASSEGURA O ENCAMINHAMENTO DA GESTANTE EM ACOMPANHAMENTO PRÉ-NATAL, A CONSULTA ODONTOLÓGICA COM AVALIAÇÃO PERIODONTAL, NO ÂMBITO DE DISTRITO FEDERAL  
AUTOR(A): Dep. Jaqueline Roriz  
RELATOR(A): Dep. Brunelli  
PARECER: Admissibilidade
- 18 - PL 538/07  
INSTITUI O PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA (PPI), NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS  
AUTOR(A): Dep. Cristiano Araújo  
RELATOR(A): Dep. Pedro do Ovo  
PARECER: Admissibilidade
- Em 30/07/2008 foi concedido vistas ao(a) Dep. Milton Barbosa
- 19 - PL 540/07  
DECLARA O FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO PATRIMÔNIO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL  
AUTOR(A): Dep. Cristiano Araújo  
RELATOR(A): Dep. Brunelli  
PARECER: Admissibilidade
- Em 09/09/2008 foi concedido vistas ao(a) Dep. Chico Leite
- 20 - PL 551/07  
DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACESSO A TELEFONE FIXO NAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL  
AUTOR(A): Dep. Paulo Roriz  
RELATOR(A): Dep. Eurides Brito  
PARECER: Inadmissibilidade
- 21 - PL 579/07  
INCLUI A FESTA DO ENCONTRO DA MÃE COM O FILHO, REALIZADA NO SANTUÁRIO DO MENINO JESUS DE PRAGA, DE BRAZILÂNDIA, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO DISTRITO FEDERAL  
AUTOR(A): Dep. Benício Tavares  
RELATOR(A): Dep. Pedro do Ovo  
PARECER: Admissibilidade com emenda apresentada na CAS
- 22 - PL 631/07  
INCLUI O CAMPEONATO BRASILENSE DE ENDURO EQUESTRE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO DISTRITO FEDERAL  
AUTOR(A): Dep. Eliana Pedrosa  
RELATOR(A): Dep. Pedro do Ovo  
PARECER: Admissibilidade

23 - PL 723/08  
DETERMINA A INSTALAÇÃO DE DETECTORES DE METAL NO ACESSO À PLATAFORMA DE EMBARQUE NA ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA DE BRASÍLIA.  
AUTOR(A): Dep. Batista das Cooperativas  
RELATOR(A): Dep. Pedro do Ovo  
PARECER: Admissibilidade

24 - PL 813/08  
DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DE GUICHÊS DE ATENDIMENTO PARA PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES QUE UTILIZEM DE CADEIRAS DE RODAS NO DISTRITO FEDERAL.  
AUTOR(A): Dep. Jaqueline Rortz  
RELATOR(A): Dep. Eurides Brito  
PARECER: Admissibilidade

25 - PL 825/08  
DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS CONSUMIDORES NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS, PRIVADOS E DIANTE DOS FORNECEDORES DE SERVIÇOS DE MANOBRAS E GUARDA DE VEÍCULOS EM GERAL.  
AUTOR(A): Dep. Aylton Gomes  
RELATOR(A): Dep. Chico Leite  
PARECER: Admissibilidade com duas emendas apresentadas

26 - PL 985/08  
ALTERA A LEI Nº 3.557, DE 18 DE JANEIRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A INDIVIDUALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO NAS EDIFICAÇÕES VERTICAIS RESIDENCIAIS E NAS DE USO MISTO E NOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
AUTOR(A): Poder Executivo  
RELATOR(A): Dep. Milton Barbosa  
PARECER: Admissibilidade na forma do Substitutivo apresentado

27 - PDL 171/07  
CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE BRASÍLIA À JUÍZA DE DIREITO MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA.  
AUTOR(A): Dep. Aguiñaldo de Jesus  
RELATOR(A): Dep. Brunelli  
PARECER: Admissibilidade

28 - PDL 92/07  
SUSTA A APLICAÇÃO DA PORTARIA CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 353, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007 E OS EFEITOS DELA DECORRENTES.  
AUTOR(A): Dep. Erika Kokay  
RELATOR(A): Dep. Pedro do Ovo  
PARECER: Inadmissibilidade

29 - PR 31/07  
DISPÕE SOBRE O SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.  
AUTOR(A): Dep. Pedro Passos  
RELATOR(A): Dep. Brunelli  
PARECER: Declaração de Prejudicialidade

30 - PR 33/07  
INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO DISTRITO FEDERAL, SEMANA DO CONTROLE AO TABAGISMO.  
AUTOR(A): Dep. Aylton Gomes  
RELATOR(A): Dep. Chico Leite  
PARECER: Admissibilidade

#### RELAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

De ordem da Presidente desta Comissão, Deputada Eurides Brito, e no uso das atribuições regimentais, art. 78, inciso VI, do RI/CLDF, informamos que nesta data a(s) proposição(ões) a seguir relacionada(s) foi(foram) distribuída(s) a Deputados membros da CCJ para proferir parecer no prazo definido no art. 90, do RI/CLDF:

Prazo: 24/10 a 6/11 de 2008.

| Dep. Chico Leite    |             | Dep. Pedro do Ovo |                  |
|---------------------|-------------|-------------------|------------------|
| Proposição(ões)     | Autoria(s)  | Proposição(ões)   | Autoria(s)       |
| PL 1745/2005        | Wilson Lima | PL 864/2008       | Cristiano Araújo |
| PL 865/2008         | Roney Nemer |                   |                  |
| Dep. Milton Barbosa |             |                   |                  |
| Proposição(ões)     | Autoria(s)  |                   |                  |
| PL 848/2008         | Roney Nemer |                   |                  |

Brasília, 23 de outubro de 2008.

Onilmar de Moraes Soares Dias  
Secretária - CCJ

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS



CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão de Assuntos Sociais - CAS, Deputado **MILTON BARBOSA**, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do Artigo 78 do Regimento Interno, tem a honra de convocar os senhores Deputados membros desta Comissão, para a 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA a realizar-se no dia 29 de OUTUBRO de 2008, quarta-feira, às 10h, na Sala de Reuniões.

Na impossibilidade do comparecimento do (a) Deputado (a) titular, solicito que seja comunicado ao (a) respectivo (a) suplente.

Brasília, 23 de outubro de 2008.

*Angélica Alves Ferreira*  
Secretária da CAS

PAUTA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,  
A REALIZAR-SE EM 29 DE OUTUBRO DE 2008  
(QUARTA - FEIRA) - ÀS 10 Horas na Sala de Reuniões

#### I - Comunicados

#### II - Ata

Leitura da Ata da 11ª Reunião Extraordinária da CAS, realizada no dia 15 de outubro de 2008.

#### III - Discussão e votação das proposições a seguir:

- Projetos de Lei
- Projetos de Decretos Legislativos

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. | <b>Projeto de Lei nº 821/2008</b><br><b>Autoria:</b> Deputado Aylton Gomes<br><b>Relatoria:</b> Deputado Cabo Patrício<br>CRIA A NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DA VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.<br><b>Parecer:</b> Pela rejeição do projeto.                                                                                                                                |
| 2. | <b>Projeto de Lei nº 323/2007</b><br><b>Autoria:</b> Deputado Benício Tavares<br><b>Relatoria:</b> Deputado Raad Massoub<br>CRIA O PROGRAMA DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA BIBLIOTECA NACIONAL DE BRASÍLIA.<br><b>Parecer:</b> Pela aprovação do projeto.                                                                                                                            |
| 3. | <b>Projeto de Lei nº 733/2008</b><br><b>Autoria:</b> Deputado Batista das Cooperativas<br><b>Relatoria:</b> Deputado Raimundo Ribeiro<br>DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE DESTINAÇÃO DE APARTAMENTOS TÉRREOS PARA IDOSOS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS NOS CONJUNTOS HABITACIONAIS POPULARES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.<br><b>Parecer:</b> Pela aprovação do projeto.                  |
| 4. | <b>Projeto de Lei nº 945/2008</b><br><b>Autoria:</b> Deputado Alirio Neto<br><b>Relatoria:</b> Deputado Raimundo Ribeiro<br>ASSEGURA A IMPLANTAÇÃO, NO ÂMBITO DO ATENDIMENTO PRESTADO A USUÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, DE UM BALCÃO ESPECÍFICO PARA ATENDIMENTO PROFISSIONAL A ADVOGADOS, QUANDO EM EXECUÇÃO PROFISSIONAL.<br><b>Parecer:</b> Pela aprovação do projeto. |
| 5. | <b>Projeto de Lei nº 972/2008</b><br><b>Autoria:</b> Deputado Roberto Lucena<br><b>Relatoria:</b> Deputado Raimundo Ribeiro<br>DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE AVISO SOBRE O DIREITO DO IDOSO A TER ACOMPANHANTE NAS UNIDADES DE SAÚDE NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.<br><b>Parecer:</b> Pela aprovação do projeto.                                                                             |
| 6. | <b>Projeto de Lei nº 2208/2005</b><br><b>Autoria:</b> Deputado Pedro Passos<br><b>Relatoria:</b> Deputado Wilson Lima<br>DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO DESAFIO NORDESTINO DE CANTADORES, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.<br><b>Parecer:</b> Pela aprovação do projeto.                                                                                       |
| 7. | <b>Projeto de Lei nº 350/2007</b><br><b>Autoria:</b> Deputado Leonardo Prudente<br><b>Relatoria:</b> Deputado Wilson Lima<br>INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL O DIA 22 DE MAIO COMO O DIA DISTRITAL DA BIODIVERSIDADE.<br><b>Parecer:</b> Pela aprovação do projeto.                                                                                                     |
| 8. | <b>Projeto de Lei nº 910/2008</b><br><b>Autoria:</b> Deputada Eliana Pedross<br><b>Relatoria:</b> Deputado Wilson Lima<br>INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL A SEMANA DO JOVEM EMPREENDEDOR.<br><b>Parecer:</b> Pela aprovação do projeto.                                                                                                                                 |
| 9. | <b>Projeto de Lei nº 977/2008</b><br><b>Autoria:</b> Deputado Brunelli<br><b>Relatoria:</b> Deputado Wilson Lima<br>FICA INCLuíDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL O EVENTO A GRANDE FESTA DOS PAIS.<br><b>Parecer:</b> Pela aprovação do projeto.                                                                                                                                |

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 10. | <b>Projeto de Decreto Legislativo nº 199/2008</b><br><b>Autoria:</b> Deputado Jaqueline Roriz<br><b>Relatoria:</b> Deputado Cabo Patrício<br>CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO PASTOR JB CARVALHO.<br><b>Parecer:</b> Pela aprovação do projeto.                                                     |
| 11. | <b>Projeto de Decreto Legislativo nº 144/2008</b><br><b>Autoria:</b> Deputado Roney Nemer<br><b>Relatoria:</b> Deputado Raad Massouh<br>CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO PADRE SERGIO LUIZ PEREIRA SOUSA.<br><b>Parecer:</b> Pela aprovação do projeto.                                             |
| 12. | <b>Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2008</b><br><b>Autoria:</b> Deputado Roney Nemer<br><b>Relatoria:</b> Deputado Raad Massouh<br>CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO PADRE JOSÉ AILTON TEODORO.<br><b>Parecer:</b> Pela aprovação do projeto.                                                   |
| 13. | <b>Projeto de Decreto Legislativo nº 150/2008</b><br><b>Autoria:</b> Deputado Roney Nemer<br><b>Relatoria:</b> Deputado Raad Massouh<br>CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO PADRE JOSÉ RAIMUNDO LAURINDO CARVALHO.<br><b>Parecer:</b> Pela aprovação do projeto.                                       |
| 14. | <b>Projeto de Decreto Legislativo nº 163/2008</b><br><b>Autoria:</b> Deputado Roney Nemer<br><b>Relatoria:</b> Deputado Raad Massouh<br>CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO MONSENHOR MARCONY VINICIUS FERREIRA.<br><b>Parecer:</b> Pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo apresentado. |
| 15. | <b>Projeto de Decreto Legislativo nº 166/2008</b><br><b>Autoria:</b> Deputado Roney Nemer<br><b>Relatoria:</b> Deputado Raad Massouh<br>CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO PADRE RODRIGO DALAROSA AMARAL.<br><b>Parecer:</b> Pela aprovação do projeto.                                               |
| 16. | <b>Projeto de Decreto Legislativo nº 218/2008</b><br><b>Autoria:</b> Deputado Roberto Lucena<br><b>Relatoria:</b> Deputado Raad Massouh<br>CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO SENHOR GERALDO MARTINS FERREIRA.<br><b>Parecer:</b> Pela aprovação do projeto.                                        |
| 17. | <b>Projeto de Decreto Legislativo nº 220/2008</b><br><b>Autoria:</b> Deputado Alirio Neto<br><b>Relatoria:</b> Deputado Raad Massouh<br>CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR BARTOLOMEU VIEIRA DAS CHAGAS.<br><b>Parecer:</b> Pela aprovação do projeto.                                                     |
| 18. | <b>Projeto de Decreto Legislativo nº 179/2008</b><br><b>Autoria:</b> Deputada Luzia de Paula<br><b>Relatoria:</b> Deputado Wilson Lima<br>CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIA DE BRASÍLIA À SENHORA EDILANE PESSOA DE OLIVEIRA.<br><b>Parecer:</b> Pela aprovação do projeto.                                       |

Brasília, 23 de outubro de 2008

*Angélica Alves Ferreira*  
Secretária da CAS



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

MEMO  
Nº 163/2008-CEOF

Brasília, 23 de outubro 2008.

A: Divisão de Apoio às Comissões

Assunto: Publicação de Parecer Preliminar da LOA/09

Senhor Chefe,

Solicito que seja publicado o Parecer Preliminar do PL 989/2008, referente à Lei Orçamentária Anual, exercício 2009, aprovado na 4ª Reunião Extraordinária desta Comissão, em 22 de outubro do ano corrente

Atenciosamente,

*Vinicius Quintas de Sousa*  
Secretário da Comissão - Substituto

PARECER PRELIMINAR N. /2008

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o Projeto de Lei nº 989, de 2008, que "estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2009."

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Cristiano Araújo

## I - RELATÓRIO

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 989, de 2008 - Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2009 - PLOA/2009, de autoria do Poder Executivo, encaminhado pela Mensagem nº 298, de 15 de setembro de 2008.

De acordo com o art. 219, II, do Regimento Interno da CLDF, compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças elaborar o parecer preliminar ao projeto de lei orçamentária anual, no prazo máximo de quinze dias<sup>1</sup>, como subsídio às etapas seguintes do processo, como a apresentação de emendas e a elaboração dos pareceres parciais e geral pelos parlamentares.

A análise preliminar da PLOA/2009 é realizada com base nas determinações constitucionais e legais aplicáveis, como a Constituição Federal; a Lei Orgânica do Distrito Federal; a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; e a Lei nº 4.179, de 17 de julho de 2008 - LDO/2009.

A proposição está estruturada em onze artigos, divididos em quatro títulos, com a discriminação da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, no valor de R\$ 12.019.678.333,00 (doze bilhões, dezenove milhões, seiscentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais).

A Tabela 1 mostra a composição da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social estimada na PLOA/2009, por categoria econômica/fonte:

Tabela 1. Receita estimada na PLOA/2009

| Especificação                                            | R\$ 1,00              |
|----------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>1 - Receitas Correntes</b>                            | <b>11.992.482.872</b> |
| 11 - Receita Tributária                                  | 7.900.762.053         |
| 12 - Receita de Contribuições                            | 1.027.968.611         |
| 13 - Receita Patrimonial                                 | 107.259.321           |
| 15 - Receita Industrial                                  | 35.125                |
| 16 - Receita de Serviços                                 | 216.786.780           |
| 17 - Transferências Correntes                            | 2.227.035.069         |
| 19 - Outras Receitas Correntes                           | 512.635.913           |
| <b>2 - Receitas de Capital</b>                           | <b>1.079.284.164</b>  |
| 21 - Operações de Crédito                                | 399.483.000           |
| 22 - Alienação de Bens                                   | 2.300.000             |
| 23 - Amortizações                                        | 22.876.000            |
| 24 - Transferências de Capital                           | 654.625.164           |
| <b>7 Receitas Intra-Orçamentárias Correntes</b>          | <b>45.532.844</b>     |
| 72 - Receita Intra-Orçamentária de Contribuições         | 22.231.000            |
| 76 - Receita Intra-Orçamentária de Serviços              | 20.708.754            |
| 77 - Transferências Intra-Orçamentárias Correntes        | 2.593.090             |
| <b>8 Receitas Intra-Orçamentárias de Capital</b>         | <b>3.701.640</b>      |
| 84 - Transferências Intra-Orçamentárias de Capital       | 3.701.640             |
| <b>9 - Dedução das Transferências Correntes (FUNDEB)</b> | <b>-1.101.323.187</b> |
| 95 - Dedução para Formação do Fundeb                     | -1.101.323.187        |
| <b>Total</b>                                             | <b>12.019.678.333</b> |

Fonte: PLOA/2009

A despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, no mesmo valor da receita (Tesouro e outras fontes), por órgão, é mostrada na Tabela 2:

<sup>1</sup> Conforme art. 219, II, a, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**Tabela 2 – Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social fixada no PLOA/2009**

| Órgão                                                                   | Tesouro               | Outras Fontes      | Total                 |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------|-----------------------|
| Câmara Legislativa                                                      | 288.025.113           |                    | 288.025.113           |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal                                  | 176.503.063           |                    | 176.503.063           |
| Casa Civil do Distrito Federal                                          | 7.348.000             |                    | 7.348.000             |
| Gabinete do Vice-Governador                                             | 6.915.000             |                    | 6.915.000             |
| Secretaria de Estado de Governo                                         | 497.320.459           |                    | 497.320.459           |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal                                  | 90.814.625            |                    | 90.814.625            |
| Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento           | 121.025.027           | 420.000            | 121.445.027           |
| Secretaria de Estado de Cultura                                         | 81.192.140            |                    | 81.192.140            |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda | 363.889.957           |                    | 363.889.957           |
| Secretaria de Estado de Educação                                        | 2.480.165.373         |                    | 2.480.165.373         |
| Secretaria de Estado de Fazenda                                         | 803.265.491           |                    | 803.265.491           |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo             | 68.308.000            | 4.400.000          | 72.708.000            |
| Secretaria de Estado de Obras                                           | 1.227.054.676         | 600.000            | 1.227.654.676         |
| Secretaria de Estado de Saúde                                           | 1.580.039.742         | 12.310.000         | 1.592.349.742         |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública                               | 186.478.383           | 209.328.000        | 395.806.383           |
| Secretaria de Estado de Trabalho                                        | 53.251.000            |                    | 53.251.000            |
| Secretaria de Estado de Transportes                                     | 511.648.568           | 175.101.522        | 686.750.090           |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente          | 523.535.175           | 944.680            | 524.479.855           |
| Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão                           | 1.704.598.825         | 52.231.000         | 1.756.829.825         |
| Secretaria de Estado de Esporte                                         | 61.204.000            |                    | 61.204.000            |
| Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia                            | 135.731.354           | 888.000            | 136.619.354           |
| Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania           | 196.232.072           | 19.288.754         | 215.520.826           |
| Corregedoria Geral do Distrito Federal                                  | 35.337.000            |                    | 35.337.000            |
| Secretaria de Estado de Habitação                                       | 19.923.000            | 9.422.271          | 29.345.271            |
| Reserva de Contingência                                                 | 314.938.063           |                    | 314.938.063           |
| <b>Total</b>                                                            | <b>11.534.744.106</b> | <b>484.934.227</b> | <b>12.019.678.333</b> |

A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 868.416.098,00 (oitocentos e sessenta e oito milhões, quatrocentos e dezesseis mil, noventa e oito reais), e apresenta, por empresa, o seguinte desdobramento, de acordo com a Tabela 3:

**Tabela 3 – Despesa do Orçamento de Investimento fixada no PLOA/2009**

| ESPECIFICAÇÃO                                         | VALOR              |
|-------------------------------------------------------|--------------------|
| Centrais de Abastecimento de Brasília S/A             | 971.000            |
| Banco de Brasília S. A.                               | 3.890.000          |
| Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal | 319.500.000        |
| CAESB - Participações                                 | 208.000            |
| Companhia Energética de Brasília                      | 11.737.750         |
| CEB Lajeado S/A                                       | 0                  |
| Companhia Brasileira de Gás - CEBGÁS                  | 923.485            |
| CEB Distribuição S/A                                  | 215.338.403        |
| CEB Geração S/A.                                      | 1.820.310          |
| CEB Participações S/A                                 | 27.150             |
| Companhia Imobiliária de Brasília                     | 314.000.000        |
| <b>TOTAL</b>                                          | <b>868.416.098</b> |

Fonte: PLOA/2009

A soma dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimento totaliza uma receita e despesa, prevista para o exercício de 2009, de R\$ 12.888.094.431,00 (doze bilhões, oitocentos e oitenta oito milhões, noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais).

O PLOA/2009 compõe-se dos seguintes volumes:

- 1) Mensagem;
- 2) Projeto de Lei;
- 3) Documentos complementares;
- 4) Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD);
- 5) Execução Físico-Financeira – 3º bimestre/ 2008.

Os documentos acima são compostos de demonstrativos orçamentários e outros documentos informativos, assim denominados:

1) Mensagem:

- 1.1) Texto da Mensagem nº 298, de 15 de setembro de 2008;
- 1.2) Texto do Projeto de Lei nº 989, de 2008;
- 1.3) Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Distrito Federal – Período 2008-2010;
- 1.4) Relatório de Execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Distrito Federal – 7ª Revisão (ano de 2007);
- 1.5) Termo de Entendimento Técnico entre o Governo do Distrito Federal e a Secretaria do Tesouro Nacional;
- 1.6) Saldos de Créditos Especiais – conforme Decisão 4.065/2003 do TCDF;
- 1.7) Demonstrativo da Dívida Flutuante;
- 1.8) Relatório de Gestão Fiscal – até dezembro de 2007;
- 1.9) Demonstrativo da compatibilização das programações constantes do PLOA/2009 com prioridades do Anexo de Metas e Prioridades constantes da LDO/2009;
- 1.10) Justificativa das divergências apresentadas entre prioridades da LDO/2009 e as constantes do PLOA/2009;
- 1.11) Demonstrativo das Operações de Crédito em relação às Despesas de Capital – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- 1.12) Previsão das Receitas de origem tributária para o triênio 2009-2011;
- 1.13) Critérios de estimativa dos principais itens da receita;
- 1.14) Despesa programada com Pessoal e Encargos Sociais com participação sobre a Receita Corrente Líquida.

2) Projeto de Lei:

- 2.1) Texto da Mensagem nº 298, de 15 de setembro de 2008;
- 2.2) Texto do Projeto de Lei nº 989, de 2008;
- 2.3) Demonstrativo da Evolução da Receita do Tesouro e de outras Fontes, com a execução dos exercícios de 2005, 2006 e 2007 e a previsão da LOA de 2008 e PLOA/2009;
- 2.4) Demonstrativo da Evolução da Despesa do Tesouro e de outras Fontes, com a execução dos exercícios de 2005, 2006 e 2007 e a previsão da LOA de 2008 e PLOA/2009;
- 2.5) Resumo Geral da Receita, por Categoria Econômica/Fonte, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente;
- 2.6) Demonstrativo Geral da Receita por Categoria de Receita/Fonte de Recursos/Subfonte/Rubrica/Alínea/Subalínea, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- 2.7) Discriminação da Legislação da Receita;
- 2.8) Resumo Geral da Despesa por Categoria Econômica/Grupo de Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- 2.9) Demonstrativo da Despesa por Poder, Órgão, Unidade Orçamentária, Fonte e Grupo de Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- 2.10) Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- 2.11) Demonstrativo da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- 2.12) Demonstrativo da Despesa por Função dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- 2.13) Demonstrativo da Despesa por Subfunção dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- 2.14) Demonstrativo da Despesa por Programa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- 2.15) Demonstrativo da Despesa por Grupo de Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- 2.16) Demonstrativo da Despesa por Modalidade de Aplicação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- 2.17) Demonstrativo da Despesa por Elemento de Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- 2.18) Demonstrativo da Despesa por Região Administrativa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- 2.19) Demonstrativo dos Recursos destinados a Investimentos por Órgão dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento;
- 2.20) Demonstrativo dos Recursos do Tesouro diretamente arrecadados por Órgão/Unidade;
- 2.21) Demonstrativo das Receitas diretamente arrecadadas por Órgão/Unidade;
- 2.22) Demonstrativo dos Precatórios Judiciais por Fontes de Recursos;
- 2.23) Relação dos Projetos em Andamento;

- 2.24) Demonstrativo das Ações de Conservação do Patrimônio Público;
- 2.25) Demonstrativo de Aplicação Mínima em Educação - 2009;
- 2.26) Demonstrativo de Aplicação Mínima em Saúde - 2009;
- 2.27) Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- 2.28) Margem de Expansão da Receita Tributária;
- 2.29) Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- 2.30) Despesas de Pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos;
- 2.31) Demonstrativo das Metas Físicas por Programa;
- 2.32) Detalhamento dos Créditos Orçamentários (Programa de Trabalho) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- 2.33) Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão e Unidade;
- 2.34) Demonstrativo da Programação do Orçamento de Investimento por Função;
- 2.35) Demonstrativo da Programação do Orçamento de Investimento por Subfunção;
- 2.36) Demonstrativo da Programação do Orçamento de Investimento por Programa;
- 2.37) Demonstrativo da Programação do Orçamento de Investimento por Regionalização;
- 2.38) Demonstrativo dos Investimentos por Fonte Financiamento;
- 2.39) Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Unidade Orçamentária/Fonte Financiamento;
- 2.40) Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão/Função Subfunção/Programa;
- 2.41) Detalhamento dos Créditos Orçamentários (Programa de Trabalho) do Orçamento de Investimento;
- 2.42) Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia com Índices de Irregularidades Graves;
- 2.43) Demonstrativo da Metodologia dos principais Itens da Despesa;
- 2.44) Relação dos Programas por Macro-Objetivos;
- 2.45) Competências dos Órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- 3) Documentos Complementares:
  - 3.1) Demonstrativo da Despesa de Pessoal e Encargos Sociais - Recursos do Tesouro e de outras Fontes, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
  - 3.2) Demonstrativo da Despesa de Pessoal Inativo - Recursos da Contribuição dos Empregados e Trabalhadores;
  - 3.3) Demonstrativo da Despesa de Pessoal Inativo: Recursos de Compensação Previdenciária;
  - 3.4) Demonstrativo da Despesa de Pessoal relativa a Sentenças Judiciais (Precatórios);
  - 3.5) Demonstrativo da Despesa de Pessoal: Exercícios Anteriores;
  - 3.6) Demonstrativo do Endividamento do Distrito Federal e suas Entidades;
  - 3.7) Projeção do Serviço da Dívida com Novas Operações de Crédito para 2009;
  - 3.8) Projeção do Serviço da Dívida Consolidada do Distrito Federal para 2009;
  - 3.9) Estimativa dos Dispendios com a Dívida Fundada do Distrito Federal para 2009;
  - 3.10) Projeção do Serviço da Dívida do Distrito Federal para 2009;
  - 3.11) Estimativa dos Dispendios com a Contribuição e Regularização do PASEP para 2009;
  - 3.12) Demonstrativo da Regionalização;
  - 3.13) Projeção da Renúncia de Origem Tributária para os Exercícios de 2009 a 2011;
  - 3.14) Projeção de Renúncia de Receita decorrente de Benefícios de Natureza Creditícia e Financeira para o Exercício de 2009;
  - 3.15) Demonstrativo dos Gastos programados com Investimentos e demais Despesas de Capital;
  - 3.16) Detalhamento das Fontes de Recursos;
  - 3.17) Detalhamento da Despesa por Fonte;
  - 3.18) Demonstrativo da Compatibilização dos Orçamentos com os Objetivos e Metas indicados no Anexo II da LDO 2009;
  - 3.19) Demonstrativo da Aplicação Mínima no Amparo e Fomento da Pesquisa (FAP);
  - 3.20) Parcerias Público Privadas no Distrito Federal;
  - 3.21) Detalhamento da Receita para Identificação dos Resultados Primário e Nominal;
  - 3.22) Demonstrativo dos Recursos Destinados a Investimentos por Órgão;

- 3.23) Demonstrativo das Receitas de Convênios com Órgãos do Distrito Federal;
- 3.24) Projeção para a Receita Corrente Líquida - RCL para 2009;
- 3.25) Demonstrativo da Metodologia da Aplicação em educação;
- 3.26) Demonstrativo dos Projetos em Andamento Lançados no PLOA;
- 3.27) Demonstrativo do Início e Término da Programação com o Elemento de Despesa 51 - Obras e Instalações;
- 3.28) Demonstrativo das Despesas com a Criança e o Adolescente;
- 3.29) Relação de Bens a serem Alienados;
- 3.30) Critério utilizado na Apuração do Resultado Primário e Nominal para o Exercício de 2009;

#### 4) Quadro de detalhamento da despesa (QDD);

#### 5) Execução físico-financeira - 3º bimestre/ 2008:

- 5.1) Relatório de Desempenho Físico-Financeiro por Programa de Trabalho - Anexo I;
- 5.2) Demonstrativo Orçamentário/Financeiro por Grupo de Despesa - Anexo II.

Dada a tramitação especial do PLOA/2009, ainda não há emendas para serem examinadas, por impossibilidade regimental para sua apresentação. É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

### II.1 - Questões preliminares

#### II.1.1 - Questão Regimental

Segundo o art. 219 do Regimento Interno da Câmara Legislativa - RICLDF, compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças emitir parecer preliminar sobre o projeto de lei orçamentária anual, antes de abrirem-se os prazos para emendas de parlamentares.

O RICLDF deixou de disciplinar a elaboração do referido parecer. Dessa forma, neste documento também serão analisados os aspectos formais do PLOA/2009, visto que não tramitará na Comissão de Constituição e Justiça. Além disso, a análise do parecer preliminar será baseada nas disposições constitucionais e legais que traçam os parâmetros de elaboração da lei orçamentária anual.

#### II.1.2 - A Lei Orçamentária Anual

A lei orçamentária anual é de efeito limitado no tempo. É elaborada para vigor de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada exercício. Como instrumento de planejamento, detalha para o exercício seguinte todo o planejamento dos gastos públicos, feito no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com as possibilidades da receita estimada.

Além desses elementos essenciais para os quais ela é elaborada, o projeto de lei orçamentária anual traz várias informações importantes para avaliação, pelo Poder Legislativo e pela sociedade, sobre a situação financeira e orçamentária do Distrito Federal. Muitas dessas informações são determinadas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Distrito Federal. Outras decorrem da Lei de Responsabilidade Fiscal ou da lei de diretrizes orçamentárias.

#### II.1.3 - Legislação aplicável

A organização da lei orçamentária anual rege-se por um conjunto de normas jurídicas, que podem ser assim sintetizadas:

- a) arts. 165 a 169 da Constituição Federal - CF/88;
- b) arts. 147 a 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODE;
- c) arts. 5º a 7º da Lei Complementar federal nº 101, de 5 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);
- d) Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- e) Plano plurianual - PPA, que, para o orçamento ora discutido, é o aprovado pela Lei nº 4.007, de 20 de agosto de 2007; e
- f) Lei de diretrizes orçamentárias - LDO, que, para o orçamento em pauta, é a aprovada pela Lei nº 4.179, de 17 de julho de 2008.

#### II.2 - Compatibilidade do Projeto de Lei nº 989/2008 - PLOA/2009 com a Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF

De acordo com a Constituição Federal de 1988, art. 165, § 9º, lei complementar deverá estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial e da

administração direta e indireta.

A Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000 dispõe sobre normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

A Tabela 4 apresenta a verificação de compatibilidade entre o PLOA/2009 e a LRF.

**Tabela 4. Compatibilidade entre o PLOA/2009 e a LRF**

| Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Fundamento         | Verificação                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| O PLOA deverá conter, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício.                                                                                                                                                              | Art. 5º, I.        | Atendido.                                                                                                                                                                                                                                                      |
| O PLOA deverá ser acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado; | Art. 5º, II.       | Atendido parcialmente.<br>Foi encaminhado o demonstrativo da renúncia de receita financeira, tributária e creditícia, mas não foram encaminhadas as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado. |
| O PLOA conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, objetivando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.                                                              | Art. 5º, III, 'b'. | Atendido.                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.                                                                                                                                                                                                       | Art. 5º, § 1º.     | Atendido.<br>Foi encaminhado demonstrativo detalhando as despesas relativas à dívida interna e                                                                                                                                                                 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                        |                            |                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.                                                                                                            | Art.36, caput.             | Atendido.                                                                                                                                                                                                                            |
| É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos. | Art.44, caput.             | Atendido.                                                                                                                                                                                                                            |
| O PLOA só incluirá novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.                                                          | Art.45, caput e par.único. | Atendido parcialmente.<br>O PLOA/2009 trouxe demonstrativo com a relação dos projetos em andamento lançados no projeto.<br>O PLOA/2009 não incluiu a seguinte ação de conservação do patrimônio público: 'Reforma de Reservatórios'. |

### II.3 - Compatibilidade do Projeto de Lei nº 989/2008 – PLOA/2009 com a Lei 4.320/1964.

De acordo com a Constituição Federal de 1988 – CF/88, art. 163, I, lei complementar deverá estabelecer normas de finanças públicas. A Lei 4.320/1964 foi recepcionada pela CF/88, possuindo atualmente status de lei complementar.

A Tabela 5 apresenta a compatibilidade entre o PLOA/2009 e a Lei 4.320/1964.

**Tabela 5. Compatibilidade entre o PLOA/2009 e a Lei 4.320/1964**

| Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Fundamento      | Verificação                                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.                                                                                                   | Art.2º, caput.  | Atendido.                                                                                                      |
| Integrarão o PLOA:<br>• Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;<br>• Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;<br>• Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;<br>• Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração. | Art. 2º, § 1º.  | Atendido.                                                                                                      |
| Acompanharão a Lei de Orçamento:<br>• Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;<br>• Quadros demonstrativos da despesa;<br>• Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.                                   | Art. 2º, § 2º.  | Atendido.                                                                                                      |
| A Lei de Orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.                                                                                                                                                                                                                    | Art. 3º, caput. | Parcialmente atendido.<br>Os recursos do Fundo Constitucional do DF não constam do PLOA. Verificar item II.11. |
| A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar.                                                                                                                                                              | Art. 4º, caput. | Atendido.                                                                                                      |
| A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras.                                                                                                                                           | Art. 5º, caput. | Atendido.                                                                                                      |

|                                                                                                           |  |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------|
| Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções. |  | Atendido. |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                |                                                                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                | externa, e o cronograma de pagamento.                                                                                              |
| O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Art. 5º, § 2º. | Atendido.<br>Foi encaminhado documento referente ao refinanciamento da dívida pública.                                             |
| A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.                                                                                                                                                                                                                  | Art. 5º, § 3º. | O DF não possui dívida mobiliária.                                                                                                 |
| É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Art. 5º, § 4º. | Atendido.<br>Não foram encontrados créditos com finalidade imprecisa.                                                              |
| O PLOA não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.                                                                                                                                                                                                                                   | Art. 5º, § 5º. | Atendido.                                                                                                                          |
| As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas. | Art.12, caput. | Atendido.                                                                                                                          |
| A despesa total com pessoal não poderá exceder o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida.                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Art.19, II.    | Atendido.<br>A participação da despesa total com pessoal para os dois Poderes foi calculada em 44,16% da receita corrente líquida. |
| É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação,                                                                                                                                                  | Art.35, caput. | Atendido.                                                                                                                          |

refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.                                                                                                                                                                                                                 | Art. 7º, § 2º. | Não há receitas de alienação de bens imóveis no PLOA/2009, apenas de bens móveis.<br><br>De acordo com o PLOA/2009, "as projeções de operações de crédito internas e externas contemplam os contratos já em execução, inclusive com recursos ainda a liberar, bem como as operações a serem contratadas, mas já autorizadas legalmente ou em processo de negociação com os agentes de financiamento e autoridades competentes nas esferas da administração pública distrital e federal." |
| Os investimentos serão discriminados na Lei de Orçamento segundo os projetos de obras e de outras aplicações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Art.20, caput. | Atendido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Distrito Federal, compor-se-á de:<br><ul style="list-style-type: none"><li>Mensagem, que conterá: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política</li></ul> | Art.22, caput. | Atendido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------|
| econômico-financeira do Governo; justificação da receita e despesa;<br><ul style="list-style-type: none"><li>Projeto de Lei de Orçamento;</li><li>Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão: a receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta, a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta, a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta, a despesa realizada no exercício imediatamente anterior; a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta, a despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.</li></ul> |                |           |
| A estimativa da receita terá à arrecadação dos três últimos exercícios, pelo menos, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Art.30, caput. | Atendido. |

#### II.4 - Compatibilidade do Projeto de Lei nº 989/2008 – PLOA/2009 com a Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF.

A Tabela 6 apresenta a compatibilidade entre o PLOA/2009 e a LODF.

**Tabela 6. Compatibilidade entre o PLOA/2009 e a LODF**

| Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Fundamento      | Verificação                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Na elaboração de seu orçamento, o Distrito Federal destinará anualmente às Administrações Regionais recursos orçamentários em nível compatível, com critério a ser definido em lei, prioritariamente para o atendimento de despesas de custeio e de investimento, indispensáveis a sua gestão. | Art.148, caput. | Atendido.<br><br>O PLOA/2009 traz o demonstrativo da regionalização, o qual detalha as ações de custeio e de investimento para cada Região Administrativa. |
| Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão os orçamentos anuais.                                                                                                                                                                                                                      | Art.149, III.   | Atendido.                                                                                                                                                  |
| Integrarão o projeto de lei orçamentária demonstrativos específicos com detalhamento das ações governamentais, dos quais constarão:<br><ul style="list-style-type: none"><li>objetivos, metas e prioridades, por Região Administrativa;</li></ul>                                              | Art. 149, § 7º. | Atendido.                                                                                                                                                  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                  |                                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>identificação do efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;</li> <li>demonstrativo da situação do endividamento, no qual se evidenciará para cada empréstimo o saldo devedor e respectivas projeções de amortização e encargos financeiros correspondentes a cada semestre do ano da proposta orçamentária.</li> </ul> |                  |                                                                                                                |
| A lei orçamentária incluirá, obrigatoriamente, previsão de recursos provenientes de transferências, inclusive aqueles oriundos de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos similares com outras esferas de governo e os destinados a fundos.                                                                                                                                                                                                                              | Art. 149, § 8º.  | Atendido parcialmente.<br>Os recursos do Fundo Constitucional do DF não constam do PLOA. Verificar item II.11. |
| As despesas com publicidade do Poder Legislativo e dos órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo deverão ser objeto de dotação orçamentária específica.                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Art. 149, § 9º.  | Atendido.                                                                                                      |
| O orçamento anual deverá ser detalhado por Região Administrativa e terá entre suas funções a redução das desigualdades inter-regionais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Art. 149, § 10º. | Atendido.                                                                                                      |
| A lei orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, excluindo-se da proibição:<br><ul style="list-style-type: none"> <li>a autorização para a abertura de créditos suplementares;</li> <li>a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei;</li> <li>a forma da aplicação do superávit ou o modo de cobrir o déficit.</li> </ul>                                                | Art. 149, § 11º. | Atendido.                                                                                                      |
| É vedada a realização de operações de crédito que excedam ao montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara Legislativa, por maioria absoluta;                                                                                                                                                                                                                      | Art.151, III.    | Atendido.                                                                                                      |
| É vedada a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita.                                                                                                                                                                                                                               | Art.151,IV.      | Atendido.                                                                                                      |
| É vedada a concessão ou utilização de créditos ilimitados;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Art.151,VII.     | Atendido.                                                                                                      |
| É vedada a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos.                                                                                                                                                                                                                                                                             | Art.151,VIII.    | Atendido.                                                                                                      |
| É vedada a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Art.151,IX.      | Atendido.                                                                                                      |
| É vedada a concessão de subvenções ou auxílios do Poder Público a entidades de previdência privada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Art.151,X.       | Atendido.                                                                                                      |
| Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.                                                                                                                                                                                                                                                                | Art. 151º, § 1º, | Atendido.                                                                                                      |
| A despesa com pessoal ativo e inativo ficará sujeita aos limites estabelecidos na LRF.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Art.157, caput.  | Atendido.                                                                                                      |

#### II.5 – Compatibilidade do Projeto de Lei nº 989/2008 – PLOA/2009 com a Lei nº 4.179/2008 – LDO/2009

De acordo com o previsto no art. 149, § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a LOA deverá ser compatível com o Plano Plurianual vigente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias correspondente.

A Tabela 7 apresenta a compatibilidade entre o PLOA/2009 e a Lei nº 4.179/2008.

**Tabela 7. Compatibilidade entre o PLOA/2009 e a LDO/2009**

| Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Fundamento              | Verificação                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A programação da despesa constante da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2009 deverá ser compatível com o Plano Plurianual para o período 2008-2011 e conter as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I - Metas e Prioridades para 2009, em conformidade com o disposto no art. 149, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.                    | Art. 2º, <i>caput</i> . | Atendido parcialmente.<br>A programação constante do PLOA/2009 é compatível com o PPA, mas não contém todas as prioridades estabelecidas na LDO. No entanto, as justificativas para a não inclusão de prioridades constam do PLOA/2009. Verificar Item II.14. |
| As prioridades e as metas identificadas no anexo referido no <i>caput</i> terão precedência na alocação de recursos no projeto de lei orçamentária anual, devendo ser consignada na proposta a ser encaminhada ao Poder Legislativo dotação compatível com a meta física prevista no Plano Plurianual 2008-2011, sendo vedada a alocação de valores simbólicos. | Art. 2º, § 1º.          | Atendido.                                                                                                                                                                                                                                                     |
| O Poder Executivo identificará, no projeto de lei orçamentária anual, com asterisco junto ao número do subtítulo, os subtítulos que contemplem as prioridades constantes do anexo citado no <i>caput</i> .                                                                                                                                                      | Art. 2º, § 2º.          | Atendido.                                                                                                                                                                                                                                                     |
| A elaboração do PLOA será orientada para contemplar as políticas da atual gestão governamental, definidas pelo Plano de Desenvolvimento Econômico e Social 2007-2010.                                                                                                                                                                                           | Art. 3º, I.             | A Mensagem que encaminha o PLOA/2009 afirma que o projeto é compatível com o Plano de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal, para o período de 2007-2010.                                                                                    |
| A elaboração do PLOA será orientada para concretizar a realização de macroobjetivos de governo, desdobrados em programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual - PPA - 2008-2011 voltados para: "redução das desigualdades, desenvolvimento humano e social"; "desenvolvimento urbano ordenado e                                                            | Art. 3º, II.            | Atendido.                                                                                                                                                                                                                                                     |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| sustentabilidade ambiental"; "crescimento, inovação e competitividade, geração de emprego e renda"; e "equilíbrio fiscal, gestão para resultados, eficiência e qualidade dos serviços e do atendimento".                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| A elaboração do PLOA será orientada para atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Art. 3º, IV. | Atendido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| A elaboração do PLOA será orientada para assegurar os recursos necessários à execução das despesas discriminadas no Anexo X - Despesas Obrigatórias de caráter Constitucional ou Legal da LDO/2009.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Art. 3º, V.  | Atendido parcialmente.<br>Existe uma ação constante do Anexo X da LDO/2008 (2884 - Automação do Programa Pró-Família) que não está prevista no PLOA/2009.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| A elaboração do PLOA será orientada para atender integralmente às projeções da folha de pagamento dos servidores, considerando os incrementos decorrentes de seu crescimento natural e dos acréscimos autorizados, constantes do Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a sofrerem Acréscimos, da LDO/2009.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Art. 3º, VI. | Atendido.<br>No entanto, a previsão constante do demonstrativo das 'Despesas de Pessoal autorizadas a sofrerem Acréscimos' é superior ao constante da LDO/2009. Verificar Item II.18.                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| A LOA somente incluirá projetos e subtítulos de projetos novos, se:<br>I - contempladas as prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º da LDO/2009;<br>II - observado o limite de que trata o § 1º do art. 2º da LDO/2009;<br>III - contemplados os projetos e subtítulos em andamento;<br>IV - contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;<br>V - contempladas as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal;<br>VI - contempladas as despesas com a criança e o adolescente;<br>VII - os recursos orçados forem suficientes para viabilizar a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa, incluindo as contrapartidas. | Art. 5º.     | O PLOA/2009 contemplou a maior parte das prioridades e metas da LDO. As que não foram contempladas vieram com justificativa.<br>Foi enviado demonstrativo com a relação dos projetos em andamento lançados no projeto.<br>Quanto às despesas de conservação do patrimônio público, o PLOA/2009 não incluiu a seguinte ação: 'Reforma de Reservatórios'.<br>Foram contempladas as despesas com a criança e o adolescente.<br>Não foi possível verificar se os recursos orçados são suficientes |

|  |                                                                      |
|--|----------------------------------------------------------------------|
|  | para viabilizar a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa. |
|--|----------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------|
| As informações previstas no parágrafo único do art. 45º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, integrarão o projeto de lei orçamentária anual em forma de anexo e serão identificadas com asteriscos no descritor do subtítulo.                                                                                                                                                                                 | Art. 4º, § 1º. | Atendido. |
| Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seu objetivo, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.                                                                                                                                                               | Art. 6º, § 1º. | Atendido. |
| Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função, a subfunção e os programas aos quais se vinculam.                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Art. 6º, § 2º. | Atendido. |
| Os projetos, atividades e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, a fim de representar o menor nível da categoria de programação, sem alteração da finalidade e da denominação das metas físicas correspondentes, e especificar a localização geográfica integral ou parcial da ação, bem como o objeto do gasto público, relacionando às contrapartidas de despesa por meio do identificador de uso - IDUSO. | Art. 6º, § 3º. | Atendido. |
| As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e suas descrições e quantificações deverão ser agregadas segundo as respectivas ações.                                                                                                                                                                                                                                                                              | Art. 6º, § 4º. | Atendido. |
| O PLOA deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à CLDF até três meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro de 2008.                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Art. 7º.       | Atendido. |
| O PLOA deverá conter o texto da Lei.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Art. 7º, I.    | Atendido. |

|                                                                                                                                                                                                                                  |                |                                                                                                                                           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| O PLOA deverá conter demonstrativo da evolução da receita do Tesouro e de outras fontes, nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas.                                                                                | Art. 7º, II.   | Atendido.                                                                                                                                 |
| O PLOA deverá conter demonstrativo da evolução da despesa do Tesouro e de outras fontes, nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas e os grupos de despesa.                                                         | Art. 7º, III.  | Atendido.                                                                                                                                 |
| O PLOA deverá conter resumo geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos.                                                               | Art. 7º, IV.   | Atendido.                                                                                                                                 |
| O PLOA deverá conter demonstrativo geral da receita, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação do Anexo I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações. | Art. 7º, V.    | Atendido.                                                                                                                                 |
| O PLOA deverá conter discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.                                                                                                              | Art. 7º, VI.   | Atendido.                                                                                                                                 |
| O PLOA deverá conter resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos.                                                               | Art. 7º, VII.  | Atendido.                                                                                                                                 |
| O PLOA deverá conter demonstrativo da despesa por Poder, órgão, unidade orçamentária, fonte de recursos e grupo de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente.                               | Art. 7º, VIII. | Atendido.                                                                                                                                 |
| O PLOA deverá conter demonstrativo da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, evidenciados os resultados correntes de cada orçamento.               | Art. 7º, IX.   | Atendido.<br>No Anexo VIII - Receita e Despesa por Categoria Econômica, nota-se erro na especificação isolados dos orçamentos fiscal e da |

<sup>2</sup> Projetos em andamento e despesas de conservação do patrimônio público.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                 |                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                 | seguridade social, que apresentaram o título 'Orçamento Fiscal e Seguridade Social'. |
| O PLOA deverá conter demonstrativo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão, unidade orçamentária, esfera orçamentária e origem dos recursos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Art. 7º, X.     | Atendido.                                                                            |
| O PLOA deverá conter demonstrativo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Art. 7º, XI.    | Atendido.                                                                            |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• função, esfera orçamentária e origem dos recursos;</li> <li>• subfunção, esfera orçamentária e origem dos recursos;</li> <li>• programa, esfera orçamentária e origem dos recursos;</li> <li>• grupo de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos;</li> <li>• modalidade de aplicação, esfera orçamentária e origem dos recursos;</li> <li>• elemento de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos;</li> <li>• região administrativa, esfera orçamentária e origem dos recursos.</li> </ul> |                 |                                                                                      |
| O PLOA deverá conter demonstrativo dos recursos destinados a investimentos programados nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, por órgão e unidade orçamentária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Art. 7º, XII.   | Atendido.                                                                            |
| O PLOA deverá conter demonstrativo dos recursos do Tesouro diretamente arrecadados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão e unidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Art. 7º, XIII.  | Atendido.                                                                            |
| O PLOA deverá conter demonstrativo da receita diretamente arrecadada por órgão e unidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Art. 7º, XIV.   | Atendido.                                                                            |
| O PLOA deverá conter demonstrativo dos precatórios judiciais incluídos na proposta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Art. 7º, XV.    | Atendido.                                                                            |
| orçamentária e das fontes de recursos a serem utilizadas para o seu pagamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                 |                                                                                      |
| O PLOA deverá conter demonstrativo dos projetos em andamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Art. 7º, XVI.   | Atendido.                                                                            |
| O PLOA deverá conter demonstrativo das ações de conservação do patrimônio público.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Art. 7º, XVII.  | Atendido.                                                                            |
| O PLOA deverá conter demonstrativo das despesas com a programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, por esfera orçamentária, unidade orçamentária, funcional-programática até o nível de subtítulo e grupo de despesa.                                                                                                                                                                                                                                                | Art. 7º, XVIII. | Atendido.                                                                            |
| O PLOA deverá conter demonstrativo da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com a Emenda Constitucional nº 29/2000 e com a Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde, por unidade orçamentária, programa, fonte de recursos e grupos de despesa.                                                                                                                                                                                                                                                            | Art. 7º, XIX.   | Atendido.                                                                            |
| O PLOA deverá conter estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Art. 7º, XX.    | Atendido.                                                                            |
| O PLOA deverá conter despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Art. 7º, XXI.   | Atendido.                                                                            |
| O PLOA deverá conter demonstrativo das metas físicas por programa, ação e unidade orçamentária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Art. 7º, XXII.  | Atendido.                                                                            |
| O PLOA deverá conter detalhamento dos créditos orçamentários dos orçamentos fiscal e da seguridade social.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Art. 7º, XXIII. | Atendido.                                                                            |
| O PLOA deverá conter demonstrativo do orçamento de investimento, por órgão e unidade orçamentária;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Art. 7º, XXIV.  | Atendido.                                                                            |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                     |                                                                                                                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| O PLOA deverá conter demonstrativo da programação do orçamento de investimento, por: função; subfunção; programa; regionalização; fonte de financiamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Art. 7º, XXV.       | Atendido.                                                                                                         |
| O PLOA deverá conter demonstrativo do orçamento de investimento por unidade orçamentária, detalhado por fonte de financiamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Art. 7º, XXVI.      | Atendido.                                                                                                         |
| O PLOA deverá conter demonstrativo dos investimentos por órgão, função, subfunção e programa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Art. 7º, XXVII.     | Atendido.                                                                                                         |
| O PLOA deverá conter detalhamento dos créditos orçamentários do orçamento de investimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Art. 7º, XXVIII.    | Atendido.                                                                                                         |
| O PLOA deverá conter demonstrativo dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, evidenciando-se o objeto da obra ou serviço, o número do contrato, a unidade orçamentária responsável pela execução do contrato e os indícios de irregularidades graves.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Art. 7º, XXIX.      | Atendido.                                                                                                         |
| O PLOA deverá conter demonstrativo da metodologia de cálculo da estimativa das despesas relacionadas nas alíneas 'a' e 'e' do inciso II do art. 25 desta Lei.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Art. 7º, XXX.       | Atendido.                                                                                                         |
| O PLOA deverá conter relação dos programas por macroobjetivos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Art. 7º, XXXI.      | Atendido.                                                                                                         |
| A mensagem que encaminhar o PLOA explicitará a compatibilidade das prioridades constantes do PLOA com as aprovadas na LDO, acompanhadas das justificativas para as prioridades não contempladas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Art. 7º, § 1º, I.   | Atendido.                                                                                                         |
| A mensagem que encaminhar o PLOA explicitará a comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito previstas para o orçamento de 2009 e o                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Art. 7º, § 1º, II.  | Atendido.                                                                                                         |
| montante estimado para as despesas de capital.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                     |                                                                                                                   |
| A mensagem que encaminhar o PLOA explicitará os critérios adotados para estimativa das seguintes receitas para o exercício de 2009: receita tributária; alienação de bens; operações de crédito.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Art. 7º, § 1º, III. | Atendido.                                                                                                         |
| A mensagem que encaminhar o PLOA explicitará a despesa programada com pessoal e encargos sociais para 2009, com a indicação da participação percentual na receita corrente líquida do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Art. 7º, § 1º, IV.  | Atendido.                                                                                                         |
| O PLOA será acompanhado de demonstrativo da execução orçamentária até o terceiro bimestre de 2008, apresentada nos moldes do relatório de desempenho físico-financeiro por programa de trabalho.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Art. 7º, § 2º, I.   | Atendido.                                                                                                         |
| O PLOA será acompanhado de demonstrativo da despesa efetiva com pessoal e encargos sociais, por unidade orçamentária, executada nos exercícios de 2005, 2006 e 2007; contendo a despesa inicial, autorizada, executada até junho de 2008 e a projetada para o restante do exercício, inclusive com indicação do percentual desta despesa em relação à receita corrente líquida do Distrito Federal; a despesa programada para 2009 onde deverá constar a indicação da representatividade percentual do total da despesa mencionada em relação à receita corrente líquida do Distrito Federal, devendo ser ainda destacados, em demonstrativo à parte, os gastos com pessoal inativo financiados com recursos provenientes de contribuição dos empregadores e dos trabalhadores para seguridade social, bem como da compensação previdenciária entre o regime geral e os regimes próprios de previdência de servidores. | Art. 7º, § 2º, II.  | Atendido.                                                                                                         |
| O PLOA será acompanhado de demonstrativo do endividamento do Distrito Federal e de suas entidades, evidenciados, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Art. 7º, § 2º, III. | Atendido parcialmente.<br>Só há projeção de pagamento de amortizações e de encargos financeiros para 2009, não há |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                      |                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------------------------------------------------|
| projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros para todo o período de pagamento da operação de crédito.                                                                                                                                                                                     |                      | projeção para todo o período de pagamento da operação de crédito. |
| O PLOA será acompanhado de demonstrativo da regionalização dos orçamentos fiscal e da seguridade social e do orçamento de investimentos, identificada a despesa por grupo e fonte de recursos.                                                                                                                | Art. 7º, § 2º, IV.   | Atendido.                                                         |
| O PLOA será acompanhado de projeção da renúncia de receitas de origem tributária, com identificação e a quantificação dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios, em relação à receita e despesa previstas, discriminada a legislação de que resultam tais efeitos.     | Art. 7º, § 2º, V.    | Atendido.                                                         |
| O PLOA será acompanhado de projeção da renúncia de receitas de origem não tributária, com identificação e a quantificação dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios, em relação à receita e despesa previstas, discriminada a legislação de que resultam tais efeitos. | Art. 7º, § 2º, VI.   | Atendido.                                                         |
| O PLOA será acompanhado de projeção dos gastos programados com investimentos e demais despesas de capital, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária, eliminada a dupla contagem.                                            | Art. 7º, § 2º, VII.  | Atendido.                                                         |
| O PLOA será acompanhado de demonstrativo das fontes de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por unidade orçamentária e grupo de despesa.                                                                                                                           | Art. 7º, § 2º, VIII. | Atendido.                                                         |
| O PLOA será acompanhado do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, por unidade orçamentária de cada órgão que integra os orçamentos fiscal e da seguridade social, especificados, para cada classificação funcional e categoria de programação, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade      | Art. 7º, § 2º, IX.   | Atendido.                                                         |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| de aplicação, o elemento de despesa, a fonte de recurso e o identificador de uso - IDUO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| O PLOA será acompanhado de demonstrativo da compatibilização da programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais.                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Art. 7º, § 2º, X.   | Atendido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| O PLOA será acompanhado de demonstrativo dos recursos a serem aplicados no amparo e fomento à pesquisa, para fins do disposto no art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Art. 7º, § 2º, XI.  | Atendido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| O PLOA será acompanhado de demonstrativo das parcerias público-privadas contratadas pelo Distrito Federal e suas entidades, evidenciados, para cada parceria, o saldo devedor e os respectivos valores de pagamento projetados para todo o período do contrato.                                                                                                                                                                                                          | Art. 7º, § 2º, XII. | O demonstrativo foi encaminhado com o nº da resolução que solicita manifestação de interesse em apresentar projetos, estudos, levantamentos e investigações para fins de outorga de parceria público-privada.<br><br>Houve a ressalva, no demonstrativo, de que "ainda não é possível o atendimento do disposto no art. 7º, inciso XII, da LDO 2009, em função de que não há parcerias contratadas até o presente momento". |
| Na elaboração da lei orçamentária anual para o exercício de 2009, as despesas previstas no inciso I deverão ser alocadas em funcional-programática específica sob título "Pesquisas não relacionadas diretamente com manutenção e desenvolvimento do ensino".<br><br>(I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;) | Art. 11, § 4º.      | Não foi encontrado a referido título no PLOA/2009.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| As despesas previstas no inciso II deverão ser classificadas no Quadro de Detalhamento da Despesa da lei orçamentária anual do Distrito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Art. 11, § 5º       | Atendido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               |                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------------------------------------------------|
| Federal para o exercício de 2009 no elemento de despesa relativo às Subvenções.<br><br>(II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |               |                                                    |
| Na elaboração da lei orçamentária anual para o exercício de 2009, as despesas previstas no inciso III deverão ser alocadas em funcional-programática sob título "Formação de Quadros Especiais da Secretaria de Estado de Educação".<br><br>(III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;)                                                                                                                                            | Art. 11, § 6º | Não foi encontrado a referido título no PLOA/2009. |
| As despesas previstas no inciso IV deverão constar na lei orçamentária do Distrito Federal para o exercício de 2009 como ações específicas e individuais, de modo a possibilitar a transparência, avaliação e controle por parte da população e das instituições competentes.<br><br>(IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;)                                                                      | Art. 11, § 7º | Atendido.                                          |
| As despesas com obras de infra-estrutura, ainda que realizadas pela Secretaria de Estado de Educação, devem ser explicitadas como dedução no demonstrativo previsto no art. 7º, inciso XVIII, desta Lei.<br><br>(XVIII - demonstrativo das despesas com a programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, por esfera orçamentária, unidade orçamentária, funcional-programática até o nível de subtítulo e grupo de despesa;) | Art. 11, § 8º | Atendido.                                          |
| Na elaboração da lei orçamentária anual para o exercício de 2009, as despesas previstas no inciso VI deverão ser alocadas em funcional-programática específica que contenha o termo "atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino".                                                                                                                                                                                                                                                             | Art. 11, § 9º | Não foi encontrado o referido termo no PLOA/2009.  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                 |                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|
| (VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.)                                                                                                                                                                        |                 |                 |
| Serão objeto de atividade específica as despesas relacionadas com publicidade e propaganda.                                                                                                                                                                                                                                   | Art. 14.        | Atendido.       |
| As despesas com publicidade e propaganda serão registradas em subtítulos específicos, segregando-se as dotações destinadas às despesas com publicidade institucional daquelas destinadas à publicidade de utilidade pública.                                                                                                  | Art. 14, § 2º.  | Atendido.       |
| As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade e serão identificadas como operações especiais                                                                                                                                                              | Art. 17, caput. | Atendido.       |
| Na programação de despesas, é vedada a fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;                                                                                                                                                       | Art. 19, I.     | Atendido.       |
| Na programação de despesas, é vedada a inclusão de despesas a título de investimento - regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;                                                                                        | Art. 19, II.    | Atendido.       |
| Na programação de despesas, é vedada a classificação como atividade de dotação para o desenvolvimento de ações limitadas no tempo;                                                                                                                                                                                            | Art. 19, III.   | Não verificado. |
| Na programação de despesas, é vedada a destinação de recursos para atender despesas com:<br><br>a) início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação;<br><br>b) aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação | Art. 19, IV.    | Atendido.       |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |             |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------------|
| funcional;<br>c) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;<br>d) manutenção de clubes e associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar;<br>e) aquisição de veículos de representação, ressalvadas as aquisições para substituição de veículos com mais de 05 (cinco) anos de uso para atendimento ao Governador, ao Vice-Governador, ao Presidente da Câmara Legislativa, aos Secretários de Governo, ao Procurador-Geral e ao Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal.<br>f) aquisição de aeronaves, salvo para atendimento das necessidades dos órgãos da Secretaria de Estado de Segurança Pública e de Saúde. |             |                 |
| Na programação de despesas, é vedada a alocação e a aplicação de receita de capital derivada de alienações de bens e direitos que integram o patrimônio público para financiamento de despesa corrente, na forma do art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Art. 19, V. | Atendido.       |
| É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham as seguintes condições:<br>• sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Art. 21.    | Não verificado. |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------|
| Distrito Federal;<br>• atendam ao disposto nos art. 220 e 243 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como na Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993;<br>• sejam qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público, na forma da Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999.                                                                                                                                                                                                |                |                 |
| A elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2009 deverão ser realizadas obedecendo a diretriz de redução das desigualdades inter-regionais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Art. 26.       | Não verificado. |
| A despesa será discriminada por unidade orçamentária, programa, classificação funcional, categoria de programação, regionalização, esfera, grupo de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e fonte de recursos.                                                                                                                                                                                                                                                             | Art. 28.       | Atendido.       |
| Serão destinados ao setor saúde no mínimo 30% do orçamento da seguridade social, assegurando a vinculação de receita de tributos em consonância com a Emenda Constitucional n.º 29/2000, regulamentada pela Resolução nº 322/2003, do Conselho Nacional de Saúde.                                                                                                                                                                                                                           | Art. 31.       | Atendido.       |
| A reserva de contingência será constituída de, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida no projeto de lei orçamentária, e de no mínimo 1% (um por cento) na lei orçamentária, respeitado pelo menos 10% (dez por cento) para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, sendo considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal; e será integralmente dotada com recursos ordinários não vinculados. | Art. 32.       | Atendido.       |
| O orçamento de investimento deverá ser detalhado até o nível de subítulo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Art. 37, § 2º. | Atendido.       |
| O detalhamento das fontes de financiamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Art. 39.       | Atendido.       |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                        |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------|
| será feito para cada uma das entidades contidas no orçamento de investimento, de modo a identificar os recursos decorrentes de:<br>• geração própria;<br>• transferências dos orçamentos fiscal e da seguridade social;<br>• participação acionária do Distrito Federal e outros órgãos;<br>• participação acionária entre empresas;<br>• operações de crédito externo;<br>• operações de crédito interno;<br>• contratos e convênios;<br>• outras fontes, desde que não ultrapassem dez por cento do total da receita de investimento de cada unidade orçamentária, casos em que deverão ser individualmente especificados. |                        |           |
| A despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder aos percentuais determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Art. 42.               | Atendido. |
| As despesas com pessoal autorizadas a sofrerem acréscimo constarão de anexo à LOA, especificadas por Poder e órgão, contendo, também, as estimativas de força de trabalho e despesas correspondentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Art. 44, § 5º.         | Atendido. |
| Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e de outras contribuições que sejam objeto de proposta de projeto de lei em tramitação.<br>Anexo ao projeto de lei orçamentária anual, será apresentado demonstrativo contendo as metodologias e memórias de cálculos, bem como as estimativas das receitas previstas com a majoração ou a criação de tributos constantes de projetos de lei ainda não apreciados pela Câmara Legislativa.                                                                          | Art. 61, caput e § 1º. | Atendido. |

## II.7 – Análise do texto do PLOA/2009.

A Tabela 8 apresenta uma comparação entre os dispositivos contidos no PLOA/2009 e na Lei nº 4.073/2008 - LOA/2008.

Tabela 8. Comparação entre o PLOA/2009 e a LOA/2008

| Lei nº 4.073/2008 – LOA/2008                                                                                                                                                                                                  | PLOA/2009                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:                                                                                                  | Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:                                                                                                  |
| I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;                          | I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;                          |
| II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e               | II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e               |
| III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.                                                                      | III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.                                                                      |
| Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 9.688.660.957,00 (nove bilhões, seiscentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e sessenta mil, e cinquenta e sete reais).                                                 | Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 12.019.678.333,00 (doze bilhões, setecentos e trinta e três milhões, trezentos e trinta e três reais).                                                                     |
| Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminadas, em anexo, são estimadas com o seguinte desdobramento: | Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminadas, em anexo, são estimadas com o seguinte desdobramento: |
| Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada:                                                                                                                                           | Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada:                                                                                                                                           |
| I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 6.542.000.509,00                                                                                                                                                                              | I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 8.935.335.954,00                                                                                                                                                                              |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (seis bilhões, quinhentos e quarenta e dois milhões, quinhentos e nove mil reais); e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | (oito bilhões, novecentos e trinta e cinco milhões, trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro); e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.146.659.548,00 (três bilhões, cento e quarenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.084.342.379,00 (três bilhões, oitenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e setenta e nove reais).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Art. 5º - A despesa fixada à conta de recursos do Tesouro e de receitas de outras fontes da administração direta e indireta, observada a programação anexa a esta Lei, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Art. 5º - A despesa fixada à conta de recursos do Tesouro e de receitas de outras fontes da administração direta e indireta, observada a programação anexa a esta Lei, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Art. 6º - A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação, em anexo, e não computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixada em R\$ 885.752.600,00 (oitocentos e oitenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e reais), apresentando, por empresa, o seguinte desdobramento:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Art. 6º - A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação, em anexo, e não computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixada em R\$ 868.416.098,00 (oitocentos e sessenta e oito milhões, quatrocentos e dezessete mil, noventa e oito reais), apresentando, por empresa, o seguinte desdobramento:                                                                                                                                                                                |
| Art. 7º - As fontes de receita, para a cobertura da despesa fixada no art. 6º, decorrentes da geração de recursos próprios, de operações de crédito internas, participação acionária entre empresas e de outras fontes, foram estimadas com o seguinte desdobramento:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Art. 7º - As fontes de receita, para a cobertura da despesa fixada no art. 6º, decorrentes da geração de recursos próprios, de operações de crédito internas, participação acionária entre empresas e de outras fontes, foram estimadas com o seguinte desdobramento:                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Art. 8º - O Governador do Distrito Federal fica autorizado a proceder, mediante decreto, às suplementações nesta Lei Orçamentária nas unidades orçamentárias de Poder Executivo, nos seguintes casos:<br>I - abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de vinte e cinco por cento do valor total de cada unidade orçamentária autorizadas por esta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes:<br>a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta lei, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, excluídos os sub-títulos e dotações inseridos nesta Lei Orçamentária por emendas da Mesa Diretora ou de Deputado Distrital, bem como | Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as suplementações orçamentárias, mediante decreto, nos seguintes casos:<br>I - abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de vinte e cinco por cento do valor total de cada unidade orçamentária autorizadas por esta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes:<br>a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta lei, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; |
| as dotações consignadas às unidades orçamentárias da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | c) da reserva de contingência;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| c) da reserva de contingência;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | II - abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos provenientes de:<br>a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados os respectivos saldos orçamentários e suas vinculações, se houver.                                                                                                                                                                                                                                                |
| II - abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos provenientes de:<br>a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados os respectivos saldos orçamentários e suas vinculações, se houver.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | b) dotações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| b) dotações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | III - incorporar, por excesso de arrecadação, aos Orçamentos do Distrito Federal os créditos suplementares referentes às transferências concedidas pela União, recursos oriundos de convênio, operações de crédito e eventuais resultados de aplicações financeiras durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no orçamento, respeitados os valores e a destinação programática;                                                                                                                                                       |
| III - incorporar, por excesso de arrecadação, aos Orçamentos do Distrito Federal os créditos suplementares referentes às transferências concedidas pela União, recursos oriundos de convênio, operações de crédito e eventuais resultados de aplicações financeiras durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no orçamento, respeitados os valores e a destinação programática;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | IV - transpor dotações de uma unidade orçamentária para outra, bem como os saldos do limite previsto no inciso I, nos casos de transformações orgânicas na estrutura administrativa da administração do Distrito Federal;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| IV - transpor dotações de uma unidade orçamentária para outra, bem como os saldos do limite previsto no inciso I, nos casos de transformações orgânicas na estrutura administrativa da administração do Distrito Federal;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | V - ajustar o limite das unidades contempladas com créditos por excesso de arrecadação, abertos por projeto de Lei;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| V - ajustar o limite das unidades contempladas com créditos por excesso de arrecadação, abertos por projeto de Lei;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Art. 9º - O Poder Executivo poderá designar o órgão central para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Art. 9º - O Poder Executivo poderá designar o órgão central para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

Ao se comparar a LOA/2008 e o PLOA/2009, verifica-se que a principal modificação é a do art. 8º, *caput*, que autoriza o Poder Executivo a alterar os créditos orçamentários do Poder Legislativo por meio de Decreto, o que fora proibido na LOA/2008.

Outra alteração importante é a da alínea 'a' do inciso I do art. 8º, que, diferentemente da LOA/2008, permite-se utilizar recursos, para abertura de crédito suplementar, de sub-títulos e dotações inseridos na lei orçamentária por emendas da

Mesa Diretora ou de Deputado Distrital, bem como de dotações consignadas às unidades orçamentárias da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Vale destacar ainda que, no PLOA/2009, os valores de receita e despesa dos Orçamentos da Seguridade Social e de Investimento apresentaram redução em relação à LOA/2008.

## II.8 - Análise dos Recursos para Educação, Saúde e Fomento à Pesquisa.

### II.8.1 - Análise da destinação de recursos para Educação

Conforme previsto no *caput* do art. 212 da Constituição Federal, "a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

A base de cálculo para a apuração do limite mínimo a ser aplicado em educação (MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino) é composta por 25% da receita dos impostos (ICMS, IPTU, IRRF, IPVA, ITCD, ITBI, ISS, SIMPLES e outros tributos) e das transferências da União relativas a impostos (ITR, FPE, FPM, IPI exportação e Lei Complementar 87/1996 - Lei Kandir).

O FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, instituído pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.06, que alterou o art. 60 do ADCT, e regulamentado pela Lei nº 11.494/07, substituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

De acordo com o Relatório Analítico sobre as Contas do Governador - Exercício de 2007, elaborado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal,

"essa mudança teve como principal consequência a alteração da distribuição dos recursos destinados à educação. Enquanto o Fundef direcionava-se somente ao ensino fundamental, o novo Fundo abrange, também, a educação infantil, o ensino médio, a educação especial e a educação de jovens e adultos".

A base de cálculo do FUNDEB é composta por 20% das receitas: IPVA, ITCD, ICMS, Lei Complementar 87/1996 - Lei Kandir, FPE, FPM, IPI e ITR. Além disso, no mínimo 60% desse valor deverão ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em exercício (professores e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico).

Pela análise do quadro demonstrativo das despesas a serem aplicadas em MDE e no FUNDEB, constantes do PLOA/2009, verificam-se os seguintes montantes, conforme a Tabela 9:

Tabela 9. Aplicação de Recursos em Educação

|                  | MDE           |       | FUNDEB        |    | FUNDEB - Remuneração de magistério |       |
|------------------|---------------|-------|---------------|----|------------------------------------|-------|
|                  | R\$           | %     | R\$           | %  | R\$                                | %     |
| Limite Mínimo    | 2.100.909.595 | 25    | 1.101.323.190 | 20 | 660.793.914                        | 60    |
| Dotação LOA 2009 | 2.170.107.130 | 25,82 | 1.101.323.190 | 20 | 992.727.367                        | 90,14 |

De acordo com a previsão constante do PLOA/2009, verifica-se que os percentuais de aplicação mínima, tanto em MDE como no FUNDEB, foram cumpridos.

Deve-se apontar que a LDO/2009, no art. 11, § 8º, dispõe que "as despesas com obras de infra-estrutura, ainda que realizadas pela Secretaria de Estado de Educação, devem ser explicitadas como dedução no demonstrativo previsto no art. 7º, inciso XVIII, desta Lei". O demonstrativo citado refere-se ao das despesas com a programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Neste sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, no art. 71, também dispõe:

"Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

[...]

V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;" (grifou-se)

Verifica-se, nas despesas que entram para o cômputo de aplicação mínima em educação, constante do PLOA/2009, que as seguintes ações estão incluídas, entre outras:

- Ação 5924 - Construção de Unidades do Ensino Fundamental da Rede Pública do Distrito Federal;
- Ação 3276 - Reforma Geral e Ampliação de Unidades do Ensino Fundamental da Rede Pública do Distrito Federal;

No entanto, a LDB, no art. 70, inclui que:

"Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;" (grifou-se)

Portanto, conclui-se que a construção ou reforma de escolas não pode ser considerada como obra de infra-estrutura.

Vale observar uma diferença relevante no cômputo das despesas com educação entre o PLOA/2009 e os de anos anteriores, no que tange ao Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF:

- Até o exercício de 2008, este Fundo era incluído na base de cálculo para verificação dos gastos mínimos que deveriam ser aplicados na educação. Ou seja, a parte direcionada à educação, dentro do FCDF, era adicionada à base de impostos e receitas de transferências, sobre a qual era aplicado o índice de 25%;
- Quanto às despesas que entravam no cômputo dos gastos com MDE, os gastos relacionados à educação, financiados pelo FCDF eram incluídos. Isto significa que o DF aplicava, por meio do seu próprio orçamento, apenas a diferença entre o que a União financiava e o limite mínimo que deveria ser aplicado em MDE;
- O entendimento atual é que os gastos financiados pelo FCDF devem ser computados nas aplicações em educação da União, e não mais do Distrito Federal. Portanto, o FCDF não está sendo incluído na base de cálculo para o limite mínimo de aplicação em MDE, nem no cômputo das despesas. Isto significa que o DF está aplicando em educação 25% da base de impostos e transferências, tudo proveniente de seu próprio orçamento. Por fora, o DF ainda recebe o financiamento da União para custeio de outros gastos nesta área.
- Traduzindo tais informações em números, no exercício de 2007, considerando a despesa bruta em MDE<sup>3</sup>, foram aplicados aproximadamente 2,0 bilhões em educação provenientes do FCDF, enquanto que aproximadamente 1,0 bilhão da despesa bruta em MDE foi proveniente do orçamento distrital. No PLOA/2009, a previsão é de que sejam gastos 2,17 bilhões em MDE, provenientes integralmente do orçamento distrital.

Conclui-se, portanto, que a partir do exercício de 2009, as despesas com educação terão um incremento relevante, visto que o orçamento distrital aplicará 25% da base de impostos nesta área. E, como complemento, o DF ainda receberá os recursos do FCDF para custeio na área de educação.

## II.8.2 – Análise da Aplicação de Recursos em Saúde

Conforme determinação do texto constitucional, art. 198, § 2º, o Distrito Federal deverá aplicar nas ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais, calculados sobre:

"Art. 198. [...]

I – no caso da União, na forma definida nos termos da lei complementar prevista no § 3º;

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

§ 3º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá:

I – os percentuais de que trata o § 2º;

II – os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;

III – as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal;

IV – as normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União."

Constata-se, entretanto, que a lei complementar que deverá prever os percentuais a serem aplicados na apuração dos gastos com a saúde ainda não foi editada.

Dessa forma, o DF deverá adotar a metodologia disciplinada no art. 77 do Ato das Disposições Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000, reproduzido:

"Art. 77. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes: (...)

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, doze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; e

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º. (...)

§ 4º Na ausência da lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, a partir do exercício financeiro de 2005, aplicar-se-á à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o disposto neste artigo."

O Poder Executivo enviou a esta Casa Legislativa o demonstrativo que retrata a atenção ao mandamento constitucional - Anexo XVIII: Demonstrativo da Aplicação Mínima em Saúde - 2009.

No que tange às despesas que entram para o cálculo da aplicação em Saúde, o demonstrativo traz as seguintes informações:

a) Foram consideradas as despesas da Unidade orçamentária 23901 – Fundo de Saúde do DF/ Função 10 – Saúde/ Modalidade 90/ Fontes de recursos (100, 101, 102, 105, 109);

b) Foram computadas as despesas da Unidade orçamentária 23901 – Fundo de Saúde do DF/ Função 28– Encargos Especiais, somente Pessoal/ Modalidade 90/ Fontes de recursos (100, 101, 102, 105, 109).

Segundo o Poder Executivo, o total aplicado na área de Saúde foi de R\$ 1.094.602.200,00, sendo um pouco maior, portanto, que o mínimo necessário (R\$ 1.094.346.486,00).

Vale observar que, na LOA/2008, o mínimo que deveria ser aplicado na área de Saúde era de R\$ 926.427.403,00. Além disso, a despesa prevista era de R\$ 1.405.894.695,00, ou seja, havia um superávit de R\$ 479.467.292,00.

Comparando-se os valores dessas despesas entre a LOA/2008 e o PLOA/2009, constata-se que houve uma diminuição de 311.292.495,00, ou seja, um montante significativo será reduzido na área de Saúde.

## II.8.3 – Análise do Fomento à Pesquisa - FAP

Criada por meio da Lei Distrital nº 347/1992, a Fundação de Apoio à Pesquisa – FAP/DF visa a estimular o desenvolvimento técnico, científico e tecnológico no âmbito distrital e deve ter dotação mínima de 2% da receita orçamentária do DF, a ser transferida mensalmente, em duodécimos, como renda de sua privativa administração, conforme estabelecido no art. 195 da LODF.

Por sua vez, a Lei nº 3.283, de 15 de janeiro de 2004, que pretendia definir o método de cálculo da "Receita Orçamentária do Distrito Federal" para fins de aplicação do disposto no referido art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal, foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, por vício de iniciativa e por veicular matéria reservada a lei complementar em lei ordinária (ADI nº 2004.00.2.009238-6).

A Lei nº 3.933/2006 oferece outro conceito ao termo "receita orçamentária" constante da LODF, e revoga a Lei nº 3.283/2004, e dispõe da seguinte forma, no art. 1º:

"Art. 1º Para a aplicação do percentual estabelecido no artigo 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal, fica estabelecido que a "Receita Orçamentária do Distrito Federal" compreende os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, deduzindo-se tão somente os provenientes de: I – convênios; II – transferências intra-governamentais; III – recursos das Estatais, Sociedade de Economia Mista, cujo capital social não pertença integralmente ao Governo."

No entanto, o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, por meio da Decisão nº 3.272, de 05.07.2007, firmou o seguinte entendimento:

"Este Tribunal, com fundamento na Súmula nº 347 do STF, poderá negar validade aos atos praticados com base na Lei distrital nº 3.933/06, posto que trata de matéria reservada a lei complementar, em desacordo com o § 12 do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal e recente decisão do TJDF, que, por esse motivo, entre outros, decidiu pela inconstitucionalidade formal da Lei nº 3.283/04."

O TCDF, na referida Decisão, determinou ainda ao Poder Executivo que:

"[...]

a) até que fosse regulamentada ou alterada a redação do art. 195 da LODF, a receita orçamentária do Distrito Federal, para fins de apuração do valor a ser transferido à FAPDF, compreenderia as receitas constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, excluídos os valores relativos a duplicidades, entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros, convênios, operações de crédito por antecipação de receita orçamentária e o superávit do orçamento corrente;"

Vale ressaltar que tramita na CLDF Proposta de Emenda à Lei Orgânica – PELO nº 26/2007, enviada pelo Poder executivo em 13.12.2007, com o objetivo de alterar o disposto no art. 195 da LODF, fixando a dotação mínima a ser atribuída à FAP/DF em 1% sobre a receita corrente líquida do DF.

Observa-se que o Poder Executivo, ao encaminhar o Demonstrativo da Aplicação Mínima na FAP/DF, utilizou como metodologia, para o cálculo do montante mínimo a ser aplicado nesta área, a definida na PELO nº 26/2007, que ainda se encontra em tramitação.

A Tabela 10 mostra os valores que deveriam ser aplicados, conforme o art. 195 da LODF e conforme a PELO nº 26/2007.

Tabela 10. Aplicação na FAP/DF

| R\$ 1,00         |                 |               |               |
|------------------|-----------------|---------------|---------------|
| Metodologia      | Base de Cálculo | Aplicação (%) | Limite Mínimo |
| Art. 195 da LODF | 9.557.020.186   | 2,0           | 191.140.404   |
| PELO nº 26/2007  | 10.497.935.418  | 1,0           | 104.979.354   |
| Diferença        |                 |               | 86.161.050    |

De acordo com o demonstrativo enviado junto ao PLOA/2009, a dotação destinada à FAP é de R\$ 104.979.354,00, exatamente igual ao mínimo exigido de acordo com a PELO nº 26/2007, em tramitação nesta Casa. Dessa forma, a diferença entre o que deveria ser aplicado à FAP e o que está sendo destinado no projeto é de R\$ 86.161.050,00.

Portanto, o procedimento adotado pelo Poder Executivo é inconstitucional, pois está em conflito com a LODF.

Além disso, vale observar que o PLOA/2009 não demonstra as despesas que

<sup>3</sup> Relatório de Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, referentes às contas do Governo do exercício de 2007.

serão aplicadas na FAP/DF, de modo que não é possível aferir com precisão os gastos no fomento à pesquisa no DF.

## II.9 – Análise da Evolução da Receita

### II.9.1 - Análise da Receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

A receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do DF, para o exercício de 2009, está prevista em R\$ 12.019.678.333,00. Com relação ao valor orçado para a LOA/2008, houve um acréscimo de 24%.

Conforme a Tabela 11, a receita orçamentária prevista no PLOA/2009 é composta pelos seguintes percentuais:

**Tabela 11. Composição das Receitas no PLOA/2009**

| Especificação                         | Valor(R\$)            | %             |
|---------------------------------------|-----------------------|---------------|
| Receita Corrente                      | 11.992.482.872        | 99,77         |
| Receita de Capital                    | 1.079.284.164         | 8,98          |
| Receita Intra-Orçamentária Corrente   | 45.532.844            | 0,38          |
| Receita Intra-Orçamentária de Capital | 3.701.640             | 0,03          |
| Dedução das Transferências Correntes  | -1.101.323.187        | -9,16         |
| <b>Total</b>                          | <b>12.019.678.333</b> | <b>100,00</b> |

Fonte: PLOA/2009

Ressalta-se que grande parte da receita do orçamento (99,77%) é corrente, sendo ela constituída na maior parte por receitas tributárias. A seguir será feita uma análise mais detalhada das receitas que compõem o PLOA/2009.

#### II.9.1.1- Receita Corrente

Entre as receitas correntes destaca-se a receita tributária, que participa com aproximadamente 65,9% do total, considerando-se os valores brutos, sem as citadas deduções. Em seguida têm-se as transferências correntes, com aproximadamente 18,6%. A Tabela 12 mostra os valores das receitas correntes previstas no PLOA/2009.

**Tabela 12. Receitas Correntes previstas no PLOA/2009**

| RECEITAS CORRENTES        | Valor (R\$ 1,00)      | Participação (%) |
|---------------------------|-----------------------|------------------|
| Receita Tributária        | 7.900.762.053         | 65,88            |
| Impostos                  | 7.779.601.672         | -                |
| Taxas                     | 121.160.381           | -                |
| Receita de Contribuições  | 1.027.968.611         | 8,57             |
| Receita Patrimonial       | 107.259.321           | 0,89             |
| Receita Agropecuária      | -                     | -                |
| Receita Industrial        | 35.125                | 0,00             |
| Receita de Serviços       | 216.786.780           | 1,81             |
| Transferências Correntes  | 2.227.035.069         | 18,57            |
| Outras Receitas Correntes | 512.635.913           | 4,27             |
| <b>TOTAL</b>              | <b>11.992.482.872</b> | <b>100</b>       |

De acordo com o Anexo I do PLOA/2009, em exame, que traz o Demonstrativo da Evolução da Receita do Tesouro e de Outras Fontes, a receita corrente projetada para o próximo ano é 20,04% maior que a prevista na LOA/2008, com destaque para a receita tributária, que teve um incremento de 18,75% em relação a 2008.

Esse aumento na expectativa de arrecadação é significativo quando comparado às variações percentuais na receita corrente, entre os exercícios de 2005 a 2007, e a receita prevista na LOA/2008 e no PLOA/2009, conforme mostra a Tabela 13.

**Tabela 13. Variações na receita corrente entre os exercícios (%)**

| 2005-2006 | 2006-2007 | 2007-2008 | 2008-2009 |
|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 15,25     | 10,60     | 6,73      | 20,04     |

Vale observar, no entanto, que a receita corrente prevista para 2008, atualizada em setembro deste ano, é de R\$ 10.392.871.210,00, de acordo com informações do SIGGO<sup>4</sup>. Com base neste valor, a variação percentual da receita corrente em 2008 em relação à prevista no PLOA/2009 é de 15,4%.

#### II.9.1.1.1 – Análise da receita tributária

Conforme demonstrativo constante do texto do PLOA/2009, a arrecadação tributária do Distrito Federal está prevista em R\$ 7.900.762.053,00. A previsão de receita tributária constante da LOA/2008 era de R\$ 6.650.362.613,00, o que representa uma variação de aproximadamente 18,8% de um ano para outro.

A Tabela 14 mostra a receita tributária realizada nos anos de 2005, 2006 e 2007, além da prevista no orçamento de 2008 e no PLOA/2009, com as respectivas variações de um ano para outro.

**Tabela 14. Evolução da Receita Tributária**

|           | R\$ 1,00                |
|-----------|-------------------------|
| REALIZADA | 2005 4.790.379.226      |
|           | 2006 5.552.654.883      |
|           | VAR (%) 15,91           |
|           | 2007 6.074.155.411      |
| ESTIMADA  | VAR (%) 9,39            |
|           | LOA/2008 6.653.006.356  |
|           | VAR (%) 9,53            |
|           | PLOA/2009 7.900.762.053 |
|           | VAR (%) 18,75           |

De 2005 para 2006, a receita tributária realizada observou um incremento de 15,91%; ao passo que, de 2006 para 2007, o aumento foi de 9,39%. No ano de 2008, o aumento previsto, em relação a 2007, girou em torno de 9,53%.

Como se vê, o percentual de crescimento previsto de 18,75%, no PLOA/2009, apresenta aumento significativo da arrecadação tributária em relação aos anteriores.

Da projeção da receita tributária para o exercício de 2009 (R\$ 7.900.762.053,00), observa-se que R\$ 7.779.601.672,00 referem-se a impostos. O restante é devido às receitas de taxas, bem como multas, juros de mora e dívida ativa dos impostos.

De acordo com explicação constante da metodologia dos principais itens de receita, a atualização e deflação dos valores correntes foi calculada utilizando-se os índices de IGP-DI acumulado para o período de 2008-2011 de 5,59% e IGP-DI médio 0,9243.

A Secretaria de Estado de Fazenda informa que a previsão para o Imposto de Renda teve por base o valor de R\$ 1.327.343.185,00 projetado na LDO/2009, acrescida de 5% referente ao reajuste médio geral que se pretende conceder para os servidores da administração direta, autárquica e fundacional no próximo exercício, vez que a arrecadação do referido imposto depende do comportamento da folha de pagamento dos servidores públicos distritais, perfazendo um montante de R\$ 1.393.710.344,00.

A Tabela 15 compara os valores da receita dos vários impostos previstos tanto na LOA/2008 como no PLOA/2009:

**Tabela 15. Detalhamento da Receita Tributária**

DETALHAMENTO DA RECEITA TRIBUTÁRIA  
(comparação PLOA 2009 X LOA 2008)

| Especificação               | LOA 2008         | Proposta LOA 2009 | 2008 X 2009      |             |
|-----------------------------|------------------|-------------------|------------------|-------------|
|                             | Valor            | Valor             | Diferença        | Variação %  |
| RECEITA TRIBUTÁRIA          |                  |                   |                  |             |
| ICMS                        | 3.771.472        | 4.385.960         | 614.488          | 16,3        |
| ISS                         | 658.392          | 702.206           | 43.814           | 6,7         |
| IR                          | 1.192.267        | 1.393.710         | 241.344          | 20,9        |
| IPVA                        | 332.751          | 390.554           | 57.803           | 17,4        |
| ITBI                        | 419.149          | 575.408           | 156.257          | 37,3        |
| ITPI                        | 107.958          | 198.246           | 90.288           | 83,6        |
| SIMPLES                     | 80.781           | 106.536           | 25.755           | 31,9        |
| ITCD                        | 19.942           | 26.982            | 7.040            | 35,3        |
| TAXAS                       | 150.194          | 121.160           | -29.034          | -19,5       |
| SUBTOTAL                    | 6.653.006        | 7.900.762         | 1.247.756        | 18,8        |
| DEDUÇÃO DA REC. DE IMPOSTOS | -58.531          | 0                 | 58.531           | (100,0)     |
| <b>TOTAL</b>                | <b>6.594.475</b> | <b>7.900.762</b>  | <b>1.306.287</b> | <b>19,8</b> |

Vale ressaltar que, em termos percentuais, o imposto que apresentou maior aumento foi o ITBI, de 83,6%, seguido do IPVA (37,3%) e do ITCD (35,3%). Em termos absolutos, destaca-se o ICMS, cuja previsão de aumento foi de aproximadamente 614,5 milhões, seguido do IR e do IPVA, que tiveram acréscimos de 241,3 e 156,2 milhões, respectivamente.

#### II.9.1.2- Receita de Capital

A composição da receita de capital prevista no PLOA/2009 consta da Tabela 16:

**Tabela 16. Receitas de capital – PLOA/2009**

| Especificação              | Valores (R\$1,00)    | %             |
|----------------------------|----------------------|---------------|
| Operações de crédito       | 399.483.000          | 37,01         |
| Alienação de bens          | 2.300.000            | 0,21          |
| Amortizações               | 22.876.000           | 2,12          |
| Transferências de capital  | 654.625.164          | 60,65         |
| Outras receitas de capital | 0                    | 0,00          |
| <b>Total</b>               | <b>1.079.284.164</b> | <b>100,00</b> |

<sup>4</sup> Sistema Integrado de Gestão Governamental.

Verifica-se que as fontes de receita de capital mais expressivas são as transferências de capital e as operações de crédito.

De acordo com o demonstrativo de Evolução da Receita do Tesouro e de Outras Fontes de Recursos, constante do PLOA/2009, constata-se que a receita de operações de crédito teve um crescimento extraordinário de 2007 para 2008, com relação ao realizado nos exercícios anteriores. No projeto orçamentário atual, esta rubrica apresenta-se com um acréscimo de 67,62% em relação ao previsto para 2008.

A Tabela 17 compara as variações percentuais na receita de capital total, na receita de operações de crédito e de transferências de capital, realizadas nos exercícios de 2005 a 2007, a prevista na LOA/2008 e no PLOA/2009.

**Tabela 17. Variações na receita de capital entre os exercícios (%)**

|                           | 2005-2006 | 2006-2007 | 2007-2008 | 2008-2009 |
|---------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Receita de Capital        | 72,69     | -38,88    | 325,32    | 105,75    |
| Operações de crédito      | 113,29    | -65,16    | 661,16    | 67,62     |
| Transferências de Capital | 16,32     | -0,78     | 274,58    | 153,42    |

A tabela acima demonstra que, em 2008, houve uma elevação significativa na previsão da receita de capital, comparativamente ao realizado nos anos anteriores, enquanto que, para 2009, a previsão de aumento é menos expressiva.

A Tabela 18 demonstra as receitas de capital previstas<sup>5</sup> em confronto com as realizadas até 30 de setembro deste ano, segundo informações constantes do SIGGO.

**Tabela 18. Receitas de capital realizadas em 2008**

| Especificação              | Receita Prevista/ 2008 (R\$) | Receita Realizada/ 2008 (R\$) | Diferença (R\$)       | Receita Realizada/ 2008 (%) | Receita Prevista PLOA/2009 (R\$) |
|----------------------------|------------------------------|-------------------------------|-----------------------|-----------------------------|----------------------------------|
| <b>Receitas de Capital</b> | <b>929.633.100,00</b>        | <b>192.854.288,97</b>         | <b>736.778.811,03</b> | <b>20,7</b>                 | <b>1.079.284.164</b>             |
| Operações de crédito       | 406.729.474,00               | 90.291.762,33                 | 316.437.711,67        | 22,2                        | 399.483.000                      |
| Alienação de bens          | 73.667.000,00                | 5.252.735,37                  | -68.414.264,63        | 7,1                         | 2.300.000                        |
| Amortizações               | 25.809.632,00                | 13.839.417,23                 | -11.970.214,77        | 53,6                        | 22.876.000                       |
| Transferências de cap. tal | 423.426.994,00               | 83.470.374,04                 | -339.956.619,96       | 19,7                        | 654.625.164                      |
| Outras receitas de capital | -                            | -                             | -                     | -                           | 0                                |

Fonte: Siggo e PLOA/2009

Constata-se que a receita de capital realizada, até 30 de setembro de 2008, é significativamente inferior à prevista para o exercício de 2008, o que mostra a deficiência das previsões das receitas de capital efetuadas pelo Poder Executivo. Pode-se, nesse diapasão, inferir-se que a proposta apresentada para o PLOA/2009 também não reflete os valores a serem realizados da receita de capital, especialmente no que diz respeito às operações de crédito e transferências de capital.

Tal situação recorrente merece uma atenção maior desta Casa Legislativa, pois transforma a lei orçamentária em um instrumento de mera formalidade, deturpando o objetivo essencial da lei, que é a fixação da despesa com base na previsão das receitas. Assim, muitos projetos, contemplados no referido diploma, deixarão de ser executados devido à frustração de recursos. Nesse sentido, demandas populares não poderão ser atendidas, criando-se falsas expectativas na comunidade local, o que gera a descrença em relação às autoridades políticas.

## II.10 – Análise da evolução da Despesa

### II.10.1 – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Ao comparar a despesa fixada para os orçamentos fiscal e da seguridade social para o exercício financeiro de 2009 com o de 2008 – PLOA/2009 X LOA/2008, verifica-se que houve um incremento significativo de 24,06%.

A Tabela 19 compara a alocação de recursos entre os anos de 2007, 2008 e 2009, conforme o Demonstrativo da Evolução da Despesa do Tesouro e de Outras Fontes, enviado junto ao PLOA/2009.

**Tabela 19. Evolução da despesa do Orçamento Fiscal e Seguridade Social**

| Especificação | Despesa Realizada | Despesa Fixada |        |             |        |
|---------------|-------------------|----------------|--------|-------------|--------|
|               | 2007              | LOA/2008       |        | PLOA/2009   |        |
|               | (R\$)             | Valor (R\$)    | var. % | Valor (R\$) | var. % |

<sup>5</sup> Valores previstos em 30/09/2008.

|                                   |                      |                      |              |                       |               |
|-----------------------------------|----------------------|----------------------|--------------|-----------------------|---------------|
| <b>3. Despesa Corrente</b>        | <b>7.248.945.598</b> | <b>8.119.041.658</b> | <b>12,0%</b> | <b>9.594.565.274</b>  | <b>18,17</b>  |
| 3.1 Pessoal e Encargos Sociais    | 4.276.128.174        | 5.110.129.008        | 19,5%        | 5.861.833.337         | 14,71         |
| 3.2 Juros e Encargos da Dívida    | 112.756.341          | 145.380.000          | 28,9%        | 157.731.318           | 8,50          |
| 3.3 Outras Despesas Correntes     | 2.860.061.083        | 2.863.532.650        | 0,1%         | 3.575.000.619         | 24,85         |
| <b>4. Despesa de Capital</b>      | <b>896.484.936</b>   | <b>1.479.120.852</b> | <b>65,0%</b> | <b>2.110.174.996</b>  | <b>42,66</b>  |
| 4.1 Investimentos                 | 725.034.559          | 1.293.291.836        | 78,4%        | 1.762.847.610         | 36,31         |
| 4.2 Inversões Financeiras         | 82.198.054           | 66.374.016           | -19,3%       | 213.190.121           | 221,20        |
| 4.3 Amortização da Dívida         | 89.252.323           | 119.455.000          | 33,8%        | 134.137.265           | 12,29         |
| <b>9. Reserva de Contingência</b> | <b>0,00</b>          | <b>90.497.547</b>    | <b>-</b>     | <b>314.938.063</b>    | <b>248,01</b> |
| <b>Total</b>                      | <b>8.145.430.534</b> | <b>9.688.660.057</b> | <b>18,9%</b> | <b>12.019.678.333</b> | <b>24,06</b>  |

Fonte: Anexo II do PLOA/2009

Verifica-se que, de 2008 para 2009, não houve variação expressiva em alguns grupos de natureza da despesa. Ressalta-se, no entanto, que o grupo 'Inversões Financeiras' teve um aumento de 221,2% em relação ao autorizado na LOA/2008.

Quanto à Reserva de Contingência, não faz sentido comparar seus valores, entre a LOA/2008 e o PLOA/2009, pois a previsão desta reserva deve ser de 1% da receita corrente líquida na lei orçamentária aprovada e de 3% no projeto de lei, conforme exige a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Tabela 20 mostra a comparação entre a previsão de gastos atualizada<sup>6</sup> para 2008 e a prevista no PLOA/2009, por órgão.

**Tabela 20. Comparação entre os gastos em 2008 e o previsto no PLOA/2009**

| Órgão                                                                   | Despesa autorizada / 2008 (R\$) | Empenho Emitido/2008 (R\$) | Despesa Autorizada PLOA/2009 (R\$) | VAR <sup>7</sup> (%) |
|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------|------------------------------------|----------------------|
| Câmara Legislativa do Distrito Federal                                  | 275.465.721,00                  | 199.510.347,32             | 288.025.113,00                     | 4,56                 |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal                                  | 231.250.316,91                  | 171.298.742,81             | 176.503.063,00                     | -23,67               |
| Casa Civil do Distrito Federal                                          | -                               | -                          | 7.348.000,00                       | -                    |
| Gabinete do Vice-Governador                                             | 5.707.638,00                    | 4.303.076,63               | 6.915.000,00                       | 21,15                |
| Secretaria de Estado de Governo                                         | 657.045.333,00                  | 472.682.927,93             | 497.320.459,00                     | -24,31               |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal                                  | 166.195.537,00                  | 107.713.356,23             | 90.814.625,00                      | -45,36               |
| Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento           | 150.607.706,00                  | 106.826.809,28             | 121.445.027,00                     | -19,36               |
| Secretaria de Estado de Cultura                                         | 89.013.329,00                   | 53.971.545,14              | 81.192.140,00                      | -8,79                |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda | 412.733.260,35                  | 262.892.186,78             | 363.889.957,00                     | -11,83               |
| Secretaria de Estado de Educação                                        | 1.781.822.014,00                | 1.557.690.609,89           | 2.480.165.373,00                   | 39,19                |
| Secretaria de Estado de Fazenda                                         | 970.754.690,00                  | 652.181.093,07             | 803.265.491,00                     | -17,25               |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo             | 90.736.036,00                   | 35.464.591,18              | 72.708.000,00                      | -19,87               |
| Secretaria de Estado de Obras                                           | 1.097.458.532,00                | 634.505.678,65             | 1.227.854.676,00                   | 11,86                |
| Secretaria de Estado de Saúde                                           | 1.626.299.810,00                | 1.328.358.520,12           | 1.592.349.742,00                   | -2,09                |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública                               | 375.314.397,00                  | 207.552.902,42             | 395.808.383,00                     | 5,46                 |
| Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal                    | 64.332.946,00                   | 6.307.038,04               | 53.251.000,00                      | -17,23               |
| Secretaria de Estado de Transportes                                     | 729.353.233,00                  | 441.520.142,99             | 686.750.090,00                     | -5,84                |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente          | 870.494.138,00                  | 487.477.696,91             | 524.479.855,00                     | -39,75               |
| Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão                           | 583.590.764,00                  | 291.408.175,00             | 1.756.829.825,00                   | 201,04               |
| Secretaria de Estado de Esporte                                         | 88.450.078,00                   | 47.324.621,73              | 61.204.000,00                      | -30,80               |
| Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia                            | 77.404.142,00                   | 28.156.576,88              | 136.619.354,00                     | 76,50                |
| Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania           | 249.836.728,00                  | 189.305.077,29             | 215.520.826,00                     | -13,74               |
| Corregedoria Geral do Distrito Federal                                  | 28.312.413,00                   | 22.838.817,88              | 35.337.000,00                      | 24,81                |
| Secretaria de Estado Extraordinária de Relações Institucionais          | 750.200,00                      | 0,00                       | -                                  | -                    |

<sup>6</sup> SIGGO.

<sup>7</sup> Variação entre o previsto no PLOA/2009 e na LOA/2008.

|                                                       |                          |                         |                          |              |
|-------------------------------------------------------|--------------------------|-------------------------|--------------------------|--------------|
| Secretaria de Estado de Habitação do Distrito Federal | -                        | -                       | 29.345.271,00            | -            |
| Reserva de Contingência                               | 90.497.547               | 0,00                    | 314.938.063,00           | 248,01       |
| <b>TOTAL</b>                                          | <b>10.647.156.918,91</b> | <b>7.309.290.534,17</b> | <b>12.019.678.333,00</b> | <b>12,89</b> |

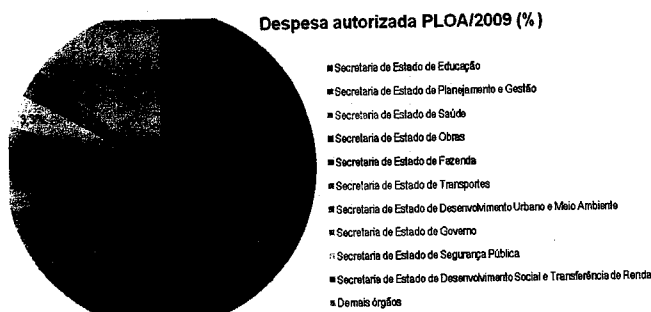
Fonte: SIGGO e PLOA/2009.

Verifica-se que os órgãos que tiveram aumentos mais expressivos, de 2008 para 2009, foram: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e Secretaria de Estado de Educação, que tiveram incrementos, respectivamente, de 201,04%, 76,50% e 39,19%.

No que tange à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o grande aumento da dotação deve-se ao grupo de natureza da despesa 'Pessoal e Encargos Sociais', cuja dotação passou de R\$ 420.840.545 para R\$ 1.523.044.873,00, de 2008 para 2009. Tal variação deve-se à centralização da despesa previdenciária nesta Secretaria, de acordo com o que determina a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que "reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS/DF e dá outras providências".

O Gráfico 1 mostra a participação (%) dos órgãos na despesa autorizada dos orçamento fiscal e da seguridade social do PLOA/2009.

**Gráfico 1. Participação (%) dos órgãos nos orçamento fiscal e da seguridade social – 2009**



Fonte: PLOA/2009

Verifica-se que os órgãos com maiores alocações de recursos orçamentários são: a Secretaria de Educação (20,6%), a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (14,6%), a Secretaria de Saúde (13,2%), a Secretaria de Estado de Obras (10,2%) e a Secretaria de Estado de Fazenda (6,7%).

## II.10.2 – Orçamento de Investimentos das Estatais

Ao analisar as empresas constantes do orçamento de investimentos, verificou-se uma redução de 2,0% da despesa fixada para o exercício de 2008 e a prevista para o exercício de 2009. A Tabela 21 apresenta os valores discriminados por empresa.

**Tabela 21. Orçamento de Investimento das Estatais 2009**

| Empresa                                         | Despesa Autorizada LOA/2008 (R\$) | Despesa Autorizada PLOA/2009 (R\$) | VAR (%) |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|---------|
| Centrais de Abastecimento de Brasília - CEASA   | 458.000,00                        | 971.000,00                         | 112,0   |
| Banco de Brasília S.A.                          | 2.950.000,00                      | 3.890.000,00                       | 31,9    |
| Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB | 321.935.000,00                    | 319.500.000,00                     | -0,8    |
| CAESB Participações S.A. - CAESBPAR             | -                                 | 208.000,00                         | -       |
| Companhia Energética de Brasília - CEB          | 5.812.950,00                      | 11.737.750,00                      | 101,9   |
| Companhia Brasiliense de Gás - CEBGAS           | 580.000,00                        | 923.485,00                         | 59,2    |
| CEB Distribuição S/A                            | 167.759.025,00                    | 215.338.403,00                     | 28,4    |
| CEB Geração S/A                                 | 2.155.000,00                      | 1.820.310,00                       | -15,5   |
| CEB Participações S/A                           | 17.625,00                         | 27.150,00                          | 54,0    |
| Companhia Imobiliária de Brasília               | 384.065.000,00                    | 314.000.000,00                     | -18,2   |

|                 |                       |                       |             |
|-----------------|-----------------------|-----------------------|-------------|
| CEB LAJEADO S/A | 20.000,00             | -                     | -           |
| <b>TOTAL</b>    | <b>885.752.600,00</b> | <b>868.416.098,00</b> | <b>-2,0</b> |

Fonte: LOA/2008; PLOA/2009

As empresas que tiveram um incremento significativo, entre 2008 e 2009, foram a CEASA e a CEB, que aumentaram, respectivamente, 112,0% e 101,9%.

Nota-se que a empresa CAESB Participações S.A. - CAESBPAR não consta da LOA/2008, e a empresa CEB LAJEADO S/A não está presente no PLOA/2009.

## II.11 – Análise da não inclusão dos recursos do Fundo Constitucional do DF no PLOA/2009

Versa a Lei nº 4.320, de 1964, que "estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", em seu art. 3º, que a lei orçamentária anual – LOA deverá conter todas as receitas devidas de um ente. Esse princípio orçamentário é conhecido como princípio da universalidade, cuja diretriz norteadora obriga que todas as receitas do ente estejam previstas na peça orçamentária, a qual possui como característica precípua determinar o planejamento e evidenciar a política econômica financeira dos vários entes federados.

"Art. 3º A Lei de Orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as operações de crédito autorizadas em lei." (grifou-se)

Em complemento ao art. 3º do referido diploma, determina o § 1º do art. 6º que as cotas de receitas que uma entidade pública deva transferir a outra incluir-se-ão, como despesa, no orçamento da entidade obrigada à transferência e, como receita, no orçamento da que as deva receber.

A Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, que institui o FCDF, para atender o disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, dispõe que os recursos correspondentes a esse fundo serão entregues ao Governo do Distrito Federal - GDF até o dia 5 de cada mês, a partir de janeiro de 2003, à razão de duodécimos. Determina ainda que, para os efeitos do aporte de recursos ao FCDF, serão computadas as dotações referentes à manutenção da segurança pública e à assistência financeira para execução de serviços públicos, consignadas à unidade orçamentária 73.105 – GDF – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda.

"Art. 3º Para os efeitos do aporte de recursos ao FCDF, serão computadas as dotações referentes à manutenção da segurança pública e à assistência financeira para execução de serviços públicos, consignadas à unidade orçamentária 73.105 – Governo do Distrito Federal – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 4º Os recursos correspondentes ao FCDF serão entregues ao GDF até o dia 5 de cada mês, a partir de janeiro de 2003, à razão de duodécimos."

Analisando o PLOA da União para o exercício financeiro de 2009, o montante autorizado na unidade orçamentária 73.901 – FCDF foi da ordem de R\$ 7,84 bilhões. A Tabela 22 apresenta a previsão orçamentária da despesa do FCDF, por ação.

**Tabela 22. Fundo Constitucional do Distrito Federal.**

| Ação                                                                                                                      | Despesa Prevista (R\$1,00) |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| Manutenção do Corpo de Bombeiros do DF                                                                                    | 529.339.544                |
| Manutenção da Polícia Militar do DF                                                                                       | 1.233.347.605              |
| Manutenção da Polícia Civil do DF                                                                                         | 987.691.554                |
| Pessoal Inativo e Pensionistas da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do DF                         | 1.078.255.838              |
| Assistência Financeira Para a realização de Serviços Públicos de Saúde do DF                                              | 2.114.280.690              |
| Auxílio-Transporte aos Servidores da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do DF                      | 375.683                    |
| Auxílio-Alimentação aos servidores da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do DF                     | 125.543.520                |
| Assistência Pré-Escolar aos dependentes dos servidores da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do DF | 10.611.120                 |

|                                                                                                                     |                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Assistência Médica e Odontológica aos servidores da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do DF | 65.322.600           |
| Assistência Financeira                                                                                              | 1.698.139.928        |
| para a realização de Serviços Públicos de Educação do DF                                                            |                      |
| <b>Total</b>                                                                                                        | <b>7.842.908.082</b> |

Fonte: Siga Brasil

É importante ressaltar que a LOA/2008 já não apresenta a unidade orçamentária 73.105 – GDF – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, prevista na Lei nº 10.633/2002. Os recursos referentes ao FCDF foram alocados na unidade orçamentária 73.901 – FCDF.

De forma análoga, ao analisar o ementário da receita do PLOA/2009 do DF, não se verificam os recursos relativos ao FCDF. Os recursos originariamente autorizados no PLOA Federal deveriam estar previstos como receita no PLOA Distrital.

A ausência da programação relativa aos recursos do FCDF nos instrumentos de planejamento do DF constitui problema para avaliação e controle do gasto público distrital. De acordo com o Relatório Analítico do TCDF sobre as contas de governo de 2007,

*"A visão deste Tribunal de Contas do DF, já registrada nos Relatórios Analíticos sobre as Contas do Governo de 2003 a 2006, é que a retenção dos recursos do FCDF para o GDF fere a autonomia garantida pelo art. 18 da Constituição Federal e sua prerrogativa de autogoverno, enfraquecendo o equilíbrio federativo ao transferir para a União parcela da gestão administrativa."*

Vale ressaltar que, como a execução dos recursos do FCDF não integra o SIGGO, resta impossibilitado o registro das respectivas realizações físicas, inviabilizando a avaliação global das ações empreendidas no âmbito do DF, em consequência, prejudicando as ações de controle.

## II.12 – Verificação da compatibilidade entre o PLOA/2009 e o PP 2008-2011 (art. 167, § 1º, CF/88)

Por tratar-se de norma de planejamento, a lei orçamentária anual é instrumento que deve ser compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, segundo dispõe o art. 165, § 7º, da Constituição Federal, art. 149, § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O plano plurianual vigente foi aprovado pela Lei nº 4.007, de 20 de agosto de 2007, e abrange os exercícios compreendidos entre 1º de janeiro de 2008 e 31 de dezembro de 2011. Já foi, porém, alterado pelas seguintes leis:

- Lei nº 4.012, de 12 de setembro de 2007;
- Lei nº 4.068, de 26 de dezembro de 2007;
- Lei nº 4.133, de 05 de maio de 2008.

Além disso, tramitam nesta Casa dois projetos de lei que trazem mais alterações a este plano: PL 939/2008 e PL 990/2008.

É pacífico o entendimento de que cabe ao PPA a definição de programas de governo formulados mediante a identificação dos problemas da sociedade. Assim, o PLOA/2009 deve ser compatível com este instrumento, conforme exige a Constituição Federal.

De acordo com o banco de dados constante do SIGGO, todas as ações e programas presentes no PLOA/2009 também estão no PPA 2008-2011. No entanto, deve-se ressaltar que tais dados provavelmente já incluem ações que ainda estão em projetos de lei, e não somente o que já foi aprovado em lei. De outra forma, seria inviável avaliar tal compatibilidade fora do âmbito do SIGGO.

## II.13 – Compatibilização do Anexo de Metas Fiscais – LDO/2009 com o PLOA/2009

A Tabela 23 apresenta os valores das receitas e despesas primárias para cálculo do Resultado Primário, além do Resultado Nominal e da dívida:

Tabela 23. Resultado Primário, Nominal e Dívida Contratual para 2009

| Discriminação                                     | LDO/2009<br>valores<br>correntes (R\$) | PLOA/2009<br>valores<br>correntes (R\$) | Variação      |
|---------------------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------------------|---------------|
| <b>I - Receitas Fiscais</b>                       |                                        |                                         |               |
| I.1 - Receitas Correntes + Capital                | 10.779.216                             | 12.019.678                              | 11,51%        |
| I.2 - Deduções (Receitas financeiras)             | 346.200                                | 504.659                                 | 45,77%        |
| <b>Total das receitas fiscais (I.1-I.2) (A)</b>   | <b>10.433.016</b>                      | <b>11.515.019</b>                       | <b>10,37%</b> |
| <b>II - Despesas Fiscais</b>                      |                                        |                                         |               |
| II.1 Despesas correntes + capital (D)             | 10.779.216                             | 12.019.678                              | 11,51%        |
| II.2 - Deduções (despesas financeiras)            | 346.200                                | 504.659                                 | 45,77%        |
| <b>Total das despesas fiscais (II.1-II.2) (B)</b> | <b>10.433.016</b>                      | <b>11.515.019</b>                       | <b>10,37%</b> |
| <b>III - Resultado Primário (A-B)</b>             | <b>0</b>                               | <b>0</b>                                | <b>0</b>      |

|                               |           |           |        |
|-------------------------------|-----------|-----------|--------|
| <b>IV - Resultado Nominal</b> | - 305.079 | - 157.731 | 51,70% |
| <b>V - Dívida Contratual</b>  | 2.387.261 | 2.387.261 | 0,00%  |

Fonte: LDO/2009 e PLOA/2009

Verifica-se que a receita prevista e a despesa fixada pelo Anexo de Metas Fiscais da LDO/2009, em comparação àquela fixada no PLOA/2009, apresenta um aumento de 10,37%. Esta diferença deve-se ao aumento na previsão de receita tributária, que teve uma diferença de R\$ 134.084,00, e, principalmente, das receitas de operações de crédito, que tiveram uma diferença na previsão de R\$ 161.297,00 entre os dois instrumentos de planejamento.

Em que pese tais diferenças, a expectativa para o resultado primário continuou em zero, enquanto que o resultado nominal apresentou uma diferença de 51,70% nas previsões. No que tange à dívida contratual, não houve diferenças entre os planos.

## II.14 – Compatibilização da programação constante do PLOA/2009 com as prioridades do Anexo de Metas e Prioridades da LDO/2009

O PLOA/2009 trouxe o demonstrativo da compatibilização dos programas do PLOA/2009 com as prioridades constantes da LDO/2009. A Tabela 24 mostra os programas presentes no projeto que apresentaram diferenças de quantidades ou de produto com o previsto no Anexo de Metas e Prioridades da LDO.

Tabela 24. Diferenças entre as prioridades da LDO/2009 e a programação do PLOA/2009

| Ação/Subtítulo                                                                                                         | LDO/2009                                 | PLOA/2009                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------|
| 3996.0001 PROMOEIX – PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL | 700 unidades – SISTEMA MELHORADO         | 1 unidade – SISTEMA MELHORADO           |
| 1101.0004 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL                                | 60000 m² – PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA        | 32000 m² PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA         |
| 1891.0001 IMPLANTAÇÃO DE PÓLOS DE AGRICULTURA ORGÂNICA                                                                 | 15 unidades – PROJETO IMPLANTADO         | 2 unidades – PROJETO IMPLANTADO         |
| 1033.7301 CRIAÇÃO DE SETORES HABITACIONAIS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA                                                | 28 unidades – SETOR CRIADO               | 1 unidade – SETOR CRIADO                |
| 1569 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA                                                      | 6 unidades – PROGRAMA IMPLANTADO         | 1 unidade – PROGRAMA IMPLANTADO         |
| 3014.0001 IMPLANTAÇÃO DO VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHO – VLT (PROJETO METRÔ-LEVE) – TRECHO W3                              | 1 unidade – PROJETO IMPLANTADO           | 8700 m – VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA      |
| 5902.7763 CONSTRUÇÃO DO VIADUTO DO GAMA                                                                                | 13000 m² – VIADUTO CONSTRUÍDO            | 1000 m² – VIADUTO CONSTRUÍDO            |
| 1745.1078 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS DE ITAPOÁ – PROJ. MORADIA CEF                                           | 12500 m² – QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA | 1260 m² – QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA |

Além das diferenças citadas, o PLOA/2009 traz em anexo a justificativa das divergências apresentadas entre prioridades da LDO/2009 e as constantes do PLOA/2009, mostradas na Tabela 25:

Tabela 25. Justificativa das divergências apresentadas entre prioridades da LDO/2009 e as constantes do PLOA/2009

| PRIORIDADES DA LDO/2009 |          |      |           | PRIORIDADES NO PLOA/2009                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-------------------------|----------|------|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| U.O                     | PROGRAMA | AÇÃO | SUBTÍTULO | JUSTIFICATIVAS                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 22101                   | 250      | 1752 | 0.001     | Atendido na U.O - 26101 - Secretaria de Transporte, gestora do Programa de Transporte Urbano do DF - Brasília Integrada, Ação 1752, Subtítulo 0.002                                                                                                                                                 |
| 26205                   | 2800     | 5106 | 0.002     | Atendido na U.O - 26205 - DER - Ação 1475.1174. A obra já está sendo executada nesta ação/subtítulo. Mudar a ação/subtítulo no decorrer da execução do projeto implica mudar o PT - Programa de Trabalho o que acarreta perda para o sistema de acompanhamento e avaliação dos projetos do governo. |
| 22101                   | 84       | 5034 | 0.001     | Programa e Meta Física (produto e quantidade) absolutamente inadequados.                                                                                                                                                                                                                            |
| 23901                   | 3000     | 1984 | 7901      | Programa de Trabalho (PT) exclusivo do orçamento de investimento da U.O - 22.204 CEB e, objeto da emenda não faz parte das atribuições da U.O - 23901 - Fundo de Saúde.                                                                                                                             |

O PLOA/2009 traz as seguintes explicações: 1) as duas primeiras prioridades relacionadas acima constam do PLOA/2009 com algumas modificações relacionadas a codificação da UO<sup>8</sup> e/ou a codificação do programa de trabalho (Ação e Subtítulo); e b) as duas últimas ações não foram atendidas por absoluta inviabilidade técnica, tendo em vista erros em sua concepção.

#### II.15 – Verificação da regra de ouro (art. 167, III, CF/88; art. 151, III, LODF).

De acordo com a CF/88, a LODF e a LDO/2009, é vedada a realização de operações de crédito que excedam ao montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

À luz do PLOA/2009, existe previsão nos orçamentos fiscal e da seguridade social da monta de R\$ 399.483.000,00 para contratação de operações de crédito.

Em contrapartida, na fixação da despesa, o valor previsto para despesas de capital – GND<sup>9</sup> 4, 5 e 6 – nos orçamentos fiscal e da seguridade é de R\$ 2.110.174.996,00.

Nesse interim, verifica-se que a receita prevista na realização de operações de crédito é 18,93% da despesa alocada em despesas de capital, estando em harmonia com os dispositivos constitucionais e legais.

#### II.16 – Verificação da destinação de recursos da alienação de bens e direitos em despesas correntes (art. 44, caput, LRF; art. 19, V, LDO/2009).

De acordo com os dispositivos citados no título, é vedada a aplicação de receita de capital derivada de alienações de bens e direitos que integram o patrimônio público para financiamento de despesa corrente.

As fontes referentes à alienação de bens e direitos são as seguintes:

- 107 – Alienação de imóveis. As fontes 207, 307 e 407 são referentes a exercícios anteriores;
- 110 – Alienação de títulos mobiliários. As fontes são 210, 310 e 410 são referentes a exercícios anteriores;
- 117 – Alienação de bens móveis. As fontes são 217, 317 e 417 são referentes a exercícios anteriores.

Por meio de análise do detalhamento da despesa por fonte, constante do PLOA/2009, não existem recursos provenientes da alienação de bens e direitos destinados a financiar despesas correntes, cumprindo, portanto, com a legislação.

#### II.17 – Análise da reserva de contingência (Art. 5º, III, 'b', LRF; art. 32, LDO/2009).

Dispõe a LRF, no art. 5º, III, 'b', que o projeto de lei orçamentária conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, será estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, objetivando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Por sua vez, a LDO/2009 determinou, no art. 32, que a reserva de contingência será constituída de, no mínimo, 3% da receita corrente líquida no projeto de lei orçamentária, e a 1% na lei, e será integralmente dotada com recursos ordinários não vinculados.

Analisando-se o PLOA/2009, existem alocados à unidade orçamentária 90.101 – Reserva de Contingência, no crédito orçamentário 99.999.9999.9999.0001 – Reserva de Contingência, o montante de R\$ 314.938.063,00.

O PLOA/2009 apresenta a Receita Corrente Líquida prevista igual a R\$ 10.497.935.418,00.

Portanto, o valor previsto para a reserva de contingência representa exatamente 3% da receita corrente líquida.

#### II.18 – Análise da Composição dos Gastos com Pessoal (GND 1)

A rubrica Pessoal e Encargos Sociais, de R\$ 5.861.833.337,00, possui a maior participação na despesa pública do Distrito Federal, representando 48,8% do total gasto nos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Além desses gastos, de acordo com o PLOA/2009 federal, deve-se considerar R\$ 7,15 bilhões oriundos do FCPF<sup>10</sup>, utilizados em despesas com pessoal e encargos sociais das áreas de segurança, saúde e educação.

O Relatório Analítico sobre as contas do Governador, referente ao exercício de 2007, elaborado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal traz a seguinte observação:

*"A exemplo dos exercícios anteriores, perdura a ausência de registro dos gastos relativos ao Fundo Constitucional do DF no Sistema Integrado de Gestão Governamental – Sigo, em prejuízo à fiscalização exercida por esta Corte de Contas. No exercício de 2007, o montante ausente representou 56,8% dos gastos com pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do GDF e demais entidades integrantes dos OFSS."*

Em análise ao demonstrativo das despesas com pessoal autorizadas a sofrerem acréscimo de pessoal, previsto no art. 44, § 5º da LDO/2009, e consoante o disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, verifica-se que o aumento previsto para o exercício de 2009 é de R\$ 455.133.922,00. No entanto, vale ressaltar que o referido demonstrativo apresenta diferenças entre o PLOA/2009 e o constante do Anexo IV da LDO/2009. A Tabela 26 mostra a diferença apurada.

**Tabela 26. Diferenças na Previsão de Acréscimo de Despesas de Pessoal para 2009**

|                     | R\$ 1,00    |             |            |
|---------------------|-------------|-------------|------------|
| Despesa com Pessoal | LDO/2009    | PLOA/2009   | Diferença  |
| Poder Legislativo   | 1.737.798   | 1.737.798   | 0          |
| Poder Executivo     | 361.245.763 | 453.396.124 | 92.150.361 |
| Total               | 362.983.561 | 455.133.922 | 92.150.361 |

A Tabela 27 apresenta os elementos de despesa referentes ao grupo de natureza da despesa (GND) 1 – Pessoal e Encargos Sociais:

**Tabela 27. Elementos de despesa referentes ao GND 1**

| Elemento                                           | LOA/2008 (R\$)   | PLOA/2009 (R\$)  | VAR. % |
|----------------------------------------------------|------------------|------------------|--------|
| 01 - Aposentadorias e reformas                     | 708.473.578,00   | 818.846.431,00   | 15,58  |
| 03 - Pensões                                       | 256.227.957,00   | 207.836.205,00   | -18,89 |
| 04 - Contratação por tempo determinado             | 37.622.254,00    | 81.209.000,00    | 115,85 |
| 09 - Salário - família                             | 199.803,00       | 1.463.721,00     | 632,58 |
| 11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil | 3.573.153.467,00 | 4.173.151.007,00 | 18,79  |

|                                                                           |                         |                         |              |
|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------|
| 12 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal militar                      | 3.485.439,00            | 5.730.000,00            | 64,40        |
| 13 - Obrigações patronais                                                 | 144.688.198,00          | 198.970.248,00          | 37,52        |
| 16 - Outras despesas variáveis - pessoal civil                            | 113.992.581,00          | 38.030.390,00           | -66,64       |
| 34 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização | 95.251.874,00           | 105.736.430,00          | 11,01        |
| 91 - Sentenças judiciais                                                  | 126.049.012             | 148.061.421             | 17,46        |
| 92 - Despesas de Exercícios Anteriores                                    | 21.925.000              | 28.298.483              | 29,07        |
| 94 - Indenizações e restituições trabalhistas                             | 16.767.741              | 31.510.000              | 87,92        |
| 96 - Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado                     | 21.504.840              | 30.621.099              | 42,39        |
| <b>TOTAL</b>                                                              | <b>5.119.341.744,00</b> | <b>5.869.464.435,00</b> | <b>14,65</b> |

Fonte: PLOA/2009 e LOA/2008.

Verifica-se que o aumento global na despesa com GND 1 foi de 14,65%. Os maiores aumentos percentuais ocorreram nos elementos de despesa 09 – Salário-Família, com aumento de 632,58%; e 04 – Contratação por tempo determinado, com incremento de 115,85%.

Em análise ao elemento da despesa 11 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, o aumento absoluto foi de R\$ 599.997.540,00.

No que tange ao cumprimento dos limites de gastos com pessoal, exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Demonstrativo da Despesa de Pessoal e Encargos Sociais, constante do PLOA/2009, mostra que a despesa dos Poderes Executivo e Legislativo corresponde, respectivamente, a 41,10% e 3,00% da receita corrente líquida. Logo, os gastos com Pessoal nos dois Poderes estão dentro dos limites estabelecidos pela LRF, os quais são, respectivamente, de 49% e 3%, para os Poderes Executivo e Legislativo.

<sup>8</sup> Unidade Orçamentária.

<sup>9</sup> Grupo de Natureza da Despesa.

<sup>10</sup> Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**II.19 – Conclusão**

A análise do conteúdo e da forma de apresentação do projeto foi efetuada de modo a cumprir completamente as disposições constitucionais, da Lei Orgânica e das normas federais e distritais pertinentes.

Neste sentido, ressalta-se a importância do Poder Executivo esclarecer ou complementar aspectos do projeto de lei em análise, os quais foram citados no corpo desse parecer preliminar. A admissibilidade do projeto de lei em comento está condicionada ao atendimento, por parte do Poder Executivo, a tais solicitações. Além disso, eventuais análises não compreendidas nesse parecer ficarão a cargo do relator geral em sua respectiva apreciação.

Conforme dispõe o art. 155 da LODF, "ao Poder Legislativo é assegurado amplo e irrestrito acesso, de forma direta e rápida, a qualquer informação, detalhada ou agregada, sobre a administração pública do Distrito Federal".

Nesse sentido, visando ao esclarecimento ou complementação sobre aspectos do projeto de lei ora em análise, deverão ser solicitadas, ao Poder Executivo, as seguintes informações:

- Justificativas técnicas acompanhadas das memórias e metodologias de cálculo que fundamentem as alterações, no PLOA/2009, das metas fiscais, estabelecidas inicialmente na LDO 2008, relativas a receitas, despesas e resultado nominal (art. 3º, IV, da LDO/2009);
- Justificativa para a mudança na base de cálculo para verificação do limite mínimo a ser aplicado na área de educação, no que se refere ao Fundo Constitucional do Distrito Federal, o qual também não é incluído como despesa para o cômputo dos gastos mínimos em educação;
- Justificativa para a diminuição expressiva, em relação à LOA/2008, na aplicação de recursos na área de Saúde;
- Justificativa para a utilização de metodologia, para o cálculo do montante mínimo a ser aplicado no amparo e fomento à pesquisa (FAP/DF), de acordo com a definida na Proposta de Emenda à Lei Orgânica - PELO nº 26/2007, e não no art. 195 da LODF;
- Demonstrativo das despesas que serão aplicadas no amparo e fomento à pesquisa (FAP/DF);
- Detalhamento da programação das despesas do Fundo Constitucional do Distrito Federal, na forma preconizada pelo art. 49 da Lei nº 4.179/2008 - LDO 2009;
- Os números dos seguintes projetos de lei constantes do Quadro V - Projeção da Renúncia de Natureza Tributária:
  - Crédito presumido de ICMS: PL s/n de Incentivo à Cultura; e PL s/n de Incentivo ao Esporte e ao Lazer;
  - Crédito presumido de ISS: PL s/n de Incentivo ao Esporte e ao Lazer;
  - Crédito presumido de IPTU: PL s/n de Incentivo ao Esporte e ao Lazer;

- Demonstrativo com as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado (Art. 5º, II, da LRF);
- Demonstrativo das medidas de compensação de despesas em face da isenção do ICMS incidente sobre o óleo diesel combustível utilizado pelos ônibus do sistema de transporte público do DF;
- Justificativa para a não inclusão, no PLOA/2009, da seguinte ação de conservação do patrimônio público: 'Reforma de Reservatórios' (Art.45, *caput* e parágrafo único da LRF);
- Esclarecimento se todas as operações de crédito constantes da previsão de receita do PLOA/2009 já foram autorizadas pelo Poder Legislativo (Art. 7º, § 2º, da Lei nº 4.320/1964);
- Projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros para todo o período de pagamento das operações de crédito constantes do PLOA/2009 (Art. 7º, § 2º, III, da LDO/2009).

Vale ressaltar algumas considerações pertinentes ao PLOA/2009:

- No título II ("DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL"), os capítulos foram enumerados equivocadamente. O Capítulo III ("DA FIXAÇÃO DA DESPESA") deve ser renumerado para Capítulo II;
- No Anexo VIII - Receita e Despesa por Categoria Econômica, nota-se erro na especificação dos demonstrativos isolados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, que apresentaram o título 'Orçamento Fiscal e Seguridade Social';
- O 'Demonstrativo da Evolução da Despesa do Tesouro e de Outras Fontes', constante do anexo II do PLOA/2009, apresenta erro no cálculo da variação percentual entre os valores do PLOA/2009 e a LOA/2008.

Considerando que o Projeto de Lei nº 989/2008, que "estima a receita e fixa a despesa do DF para o exercício financeiro de 2009", tramita regularmente na forma do Regimento Interno da Câmara Legislativa, proponho a aprovação desse parecer preliminar.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 2008.

Deputado Cristiano Araújo

Relator

Deputado  
Presidente



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Defesa do Consumidor - CDC

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CDC**  
**2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA**

**CONVOCAÇÃO**

De ordem do excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor - CDC, Deputado CHICO LEITE, ficam os deputados membros da comissão convocados para a 4ª Reunião Ordinária no dia 28 de Outubro de 2008, terça-feira, às 14h, na sala de reuniões das Comissões, para tratar de assuntos específicos na pauta.

Na impossibilidade do comparecimento do(a) Deputado(a) titular, solicitamos que seja comunicado ao(a) respectivo(a) suplente.

Brasília, 23 de Outubro de 2008

*Assinatura*  
**Joyce Guimarães Morais**  
Secretária da Comissão de Defesa do Consumidor  
Matrícula: 16213-46

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CDC**  
**PAUTA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA**  
(28/10/2008 - terça-feira)

Local: Sala de Reuniões das Comissões  
Horário: 14h

**I - Assuntos Gerais**

**01 Comunicados**

- a) Presidência
- b) Outros Parlamentares

**II - Ordem do dia**

**01 Ata da 5ª Reunião Extraordinária de 2008**

**02 Projeto de Lei nº 109/2007**

**Autoria: Dep. Cristiano Araújo**

**Relatoria: Dep. Geraldo Naves**

Trata da emissão de segunda via de documentos e dá outras providências.

**Parecer: Pela aprovação.**

**03 Projeto de Lei nº 308/2007****Autoria:** Dep. Benício Tavares**Relatoria:** Dep. Roberto Lucena

Cria o PROCON eletrônico, para o registro, pela Internet, das consultas, dúvidas e sugestões de consumidores quanto às relações de consumo, na forma que menciona.

**Parecer:** Pela rejeição.**04 Projeto de Lei nº 484/2007****Autoria:** Dep. Reguffe**Relatoria:** Dep. Geraldo Naves

Altera a lei nº 3.557, de 18 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a individualização de instalação de hidrômetro nas edificações verticais residenciais e nas de uso misto e nos condomínios residenciais do Distrito Federal e dá outras providências.

**Parecer:** Pela aprovação.**05 Projeto de Lei nº 849/2008****Autoria:** Dep. Jaqueline Roriz**Relatoria:** Dep. Raimundo Ribeiro

Assegura ao consumidor que as propagandas comerciais do âmbito do Distrito Federal constem condições de pagamento com caracteres de fácil leitura.

**Parecer:** Pela aprovação.**06 Projeto de Lei nº 1103/2004****Autoria:** Dep. Chico Leite**Relatoria:** Dep. Roberto Lucena

Dispõe sobre o prazo para reparo dos serviços prestados pelas empresas concessionárias de serviços no Distrito Federal, e dá outras providências.

**Parecer:** Pela aprovação com emenda modificativa.**07 Projeto de Lei nº 717/2008****Autoria:** Dep. Chico Leite**Relatoria:** Dep. Jaqueline Roriz

Dispõe sobre a divulgação, nos bares, boates e estabelecimentos similares situados no Distrito Federal, da proibição de cobrança de consumação mínima.

**Parecer:** Pela aprovação.**08 Projeto de Lei nº 757/2008****Autoria:** Dep. Chico Leite**Relatoria:** Dep. Jaqueline Roriz

Obriga os fornecedores situados no Distrito Federal que ofertam ou comercializam produtos ou serviços pela Internet a informarem seu endereço para fins de citação, bem como o número de telefone e correio eletrônico destinados ao atendimento de reclamações dos consumidores.

**Parecer:** Pela aprovação.**09 Indicação nº 4884/2008****Autoria:** Dep. Paulo Roriz

Sugere à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania a implantação de um posto de atendimento do serviço Na Hora na região do Gama – RA II

**10 Indicação nº 4897/2008****Autoria:** Dep. Paulo Roriz

Sugere ao Banco de Brasília – BRB a implantação de agência de atendimento na região administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII

**11 Indicação nº 5266/2008****Autoria:** Dep. Chico Leite

Sugere ao excelentíssimo governador do Distrito Federal, por intermédio dos órgãos responsáveis, a criação de uma agência dos correios no Riacho Fundo II – RA XXI.

**12 Indicação nº 5282/2008****Autoria:** Dep. Cristiano Araújo

Sugere ao excelentíssimo senhor governador do Distrito Federal, por intermédio da administração regional do Paranoá, a realização de gestão junto a BRASILTELECOM, para instalação de telefone público nas proximidades do residencial Santa Maria, DF-290, na região administrativa de Santa Maria – RA XIII.

**13 Indicação nº 5309/2008****Autoria:** Dep. Milton Barbosa

Sugere ao poder executivo providências junto ao Banco Regional de Brasília – BRB, no sentido de promover a instalação de uma unidade do BRB conveniência, na avenida principal da região administrativa do Itapoá – RA XXVIII.

**14 Indicação nº 5338/2008****Autoria:** Dep. Cristiano Araújo

Sugere providências ao excelentíssimo senhor governador do Distrito Federal, por intermédio da administração regional de Sobradinho, para a realização de gestão junto a BRASILTELECOM, para instalação de telefone público nas proximidades do setor de chácaras Fazenda Velha, na região administrativa de Sobradinho – RA V

**15 Indicação nº 5420/2008****Autoria:** Dep. Dr. Charles

Sugere ao senhor governador do Distrito Federal a criação do Instituto de Pesos e Medidas do Distrito Federal – IPEM/DF

**16 Indicação nº 5421/2008****Autoria:** Dep. Paulo Tadeu

Sugere ao Banco de Brasília S. A (BRB) a instalação de uma agência bancária na Vila Estrutural.

**17 Indicação nº 5466/2008****Autoria:** Dep. Berinaldo Pontes

Sugere à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão Administrativa do Distrito Federal a implantação de um posto de serviço de atendimento imediato ao cidadão – NA HORA – na cidade de Planaltina – DF – RA VI.

**18 Indicação nº 5491/2008****Autoria:** Dep. Milton Barbosa

Sugere ao chefe do poder executivo providências junto ao Banco Regional de Brasília – BRB, no sentido de promover a instalação de uma unidade do BRB conveniência, na localidade denominada Água Quente, integrada pelos seguintes condomínios: Dom Pedro; Buriti I; Buriti II; Guarapari; Salomão Elias; Galiléia e Nova Betânia.

**19 Indicação nº 5539/2008****Autoria:** Dep. Batista das Cooperativas

Solicita a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios que realize a distribuição de correspondências e instale caixas de coletas nos condomínios JK, Nova Aliança, Amigueiras e Veredão localizados entre Águas Claras e Park Way, no Distrito Federal.

**JOYCE GUIMARÃES MORAIS**  
Secretária da Comissão de Defesa do Consumidor  
Matrícula: 16213-46



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE SEGURANÇA**

## CONVOCAÇÃO

De ordem do excelentíssimo Senhor Presidente, Deputado Bispo Renato Andrade, no uso das atribuições previstas no Art. 78 do RI/CLDF, convocamos os Senhores Deputados membros desta Comissão para a 7ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 5ª Legislatura desta Casa de Leis, a realizar-se no dia **29 de outubro de 2008, às 14h00** (quatorze horas) na Sala de Reunião das Comissões.

De igual modo, solicitamos aos Senhores (as) Deputados (as) que, **na impossibilidade de seu comparecimento, seja providenciada a presença de seu suplente.**

Brasília, 23 de outubro de 2008.

**Luiz Henrique da Rocha**  
Secretário da Comissão

**COMISSÃO DE SEGURANÇA**

**SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**(29/ 10/ 2008 – quarta-feira)**

Local: Sala de Reuniões das Comissões  
Horário: 14h 00

**I – Assuntos Gerais**

Comunicados

- a) Presidência
- b) Outros Parlamentares

**II – Ordem do Dia**

1. **Leitura e votação da Ata da 6ª Reunião Ordinária de 13 de agosto de 2008.**

2. **SUBSTITUTIVO DO PL Nº 1156/2004.**

**AUTOR: BENÍCIO TAVARES**

**RELATOR: ROGÉRIO ULYSSES**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DE AVISO AOS PORTADORES DE MARCAPASSO NAS PORTAS EQUIPADAS COM DETECTORES DE METAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PARECER: PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO.**

3. **EMENDA ADITIVA DA CCJ AO PL Nº 32/2007.**

**AUTOR: PEDRO PASSOS**

**RELATOR: ROGÉRIO ULYSSES**

**EMENTA:** ALTERA A LEI Nº 3.212, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003, QUE TORNA OBRIGATORIA A AFIXAÇÃO DE AVISOS NAS PORTAS EXTERNAS DOS ELEVADORES INSTALADOS NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E PARTICULARES DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PARECER: PELA APROVAÇÃO DA EMENDA ADITIVA DA CCJ.**

4. **PL Nº 568/2007**  
**AUTOR: ROGERIO ULYSSES**  
**RELATOR: REGUFFE**  
**EMENTA:** PROÍBE A REPRODUÇÃO OU A UTILIZAÇÃO DE CDS E DVDS PIRATAS COMO MATERIAL DIDÁTICO NAS SALAS DE AULA DA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL.  
**PARECER: PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA**
5. **PL Nº 594/2007**  
**AUTOR: BISPO RENATO**  
**RELATOR: REGUFFE**  
**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE VIGILÂNCIA NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS SITUADAS NO DISTRITO FEDERAL DURANTE O PERÍODO EM QUE OPERAÇÃO O SERVIÇO DE AUTO-ATENDIMENTO POR MEIO DE CAIXA ELETRÔNICO.  
**PARECER: PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA**
6. **PL Nº 768/2008**  
**AUTORA: EURIDES BRITO**  
**RELATOR: ROGERIO ULYSSES**  
**EMENTA:** PROÍBE A VENDA DE COMBUSTÍVEIS INFLAMÁVEIS PARA PESSOAS MENORES DE DEZOITO ANOS, NOS POSTOS DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**PARECER: PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA**
7. **PL Nº 891/2008**  
**AUTORIA: BATISTA DAS COOPERATIVAS E WILSON LIMA**  
**RELATOR: DE CHARLES**  
**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COMUNICAÇÃO SOBRE O VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE TRINTA DIAS.  
**PARECER: PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA**
8. **IND: 4599/2008**  
**AUTORIA: ELIANA PEDROSA**  
**EMENTA:** SUGERE A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL O AUMENTO DO EFETIVO DE POLICIAIS MILITARES NO 13º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO-RA V.
9. **IND: 4611/2008**  
**AUTORIA: ELIANA PEDROSA**  
**EMENTA:** SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO DE SAMAMBAIA E DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA A IMPLANTAÇÃO DE POSTO POLICIAL ENTRE AS QUADRAS QN 221 E QR 421 DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA - RA XII.
10. **IND: 4612/2008**  
**AUTORIA: ELIANA PEDROSA**  
**EMENTA:** SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA A IMPLANTAÇÃO DE POSTO POLICIAL NA ENTRADA DO ITAPOÁ II, LOCALIZADA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO ITAPOÁ.
11. **IND: 4621/2008**  
**AUTORIA: ELIANA PEDROSA**  
**EMENTA:** SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL A INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO II - RA XXVI.
12. **IND: 4625/2008**  
**AUTORIA: ELIANA PEDROSA**  
**EMENTA:** SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA E DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA A IMPLANTAÇÃO DE POSTO POLICIAL NA PRAÇA 4, DO SETOR SUL, DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA-RA II.
13. **IND Nº 4638/2008**  
**AUTOR: ROBERTO LUCENA**  
**EMENTA:** SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL A CONSTRUÇÃO DE UM POSTO POLICIAL NA QS 11 AREAL EM ÁGUAS CLARAS - RA XX.
14. **IND Nº 4667/2008**  
**AUTOR: PAULO RORIZ**  
**EMENTA:** SUGERE A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL A INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO COM CÂMERAS DE VÍDEO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA RA IX.
15. **IND Nº 4668/2008**  
**AUTOR: PAULO RORIZ**  
**EMENTA:** SUGERE A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL A INSTALAÇÃO DE UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR NO SETOR Q NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA RA IX.
16. **IND: 4687/2008**  
**AUTORIA: PAULO RORIZ**  
**EMENTA:** SUGERE A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL A IMPLANTAÇÃO DE POSTO POLICIAL NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA.
17. **IND Nº 4695/2008**  
**AUTOR: PAULO RORIZ**  
**EMENTA:** SUGERE A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL A INSTALAÇÃO DE POSTO POLICIAL NA RUA GAMELEIRA NA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO RA XIV.
18. **IND Nº 4698/2008**  
**AUTOR: PAULO RORIZ**  
**EMENTA:** SUGERE A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL A IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DA POLÍCIA MILITAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI-RIACHO FUNDO II.
19. **IND Nº 4699/2008**  
**AUTOR: PAULO RORIZ**  
**EMENTA:** SUGERE A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL A IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI-RIACHO FUNDO II.
20. **IND Nº 4711/2008**  
**AUTOR: PAULO RORIZ**  
**EMENTA:** SUGERE A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL A IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS NO SETOR HABITACIONAL ARNIQUEIRA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA XX-ÁGUAS CLARAS.
21. **IND Nº 4716/2008**  
**AUTOR: PAULO RORIZ**  
**EMENTA:** SUGERE A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL A IMPLANTAÇÃO DE POSTO POLICIAL NA REGIÃO ADMINISTRATIVA XX-ÁGUAS CLARAS.
22. **IND Nº 4731/2008**  
**AUTOR: PAULO RORIZ**  
**EMENTA:** SUGERE A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DUPLA DE POLICIAIS MILITARES, COSME E DAMIÃO, NOS PRINCIPAIS PONTOS DE SAMAMBAIA-REGIÃO ADMINISTRATIVA XII.
23. **IND Nº 4736/2008**  
**AUTOR: PAULO RORIZ**  
**EMENTA:** SUGERE A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL A IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS NA EXPANSÃO DA SAMAMBAIA-RA XII.
24. **IND Nº 4737/2008**  
**AUTOR: PAULO RORIZ**  
**EMENTA:** SUGERE A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA DO DISTRITO FEDERAL A INSTALAÇÃO DE POSTO POLICIAL NA VIA PRINCIPAL ENTRE AS QUADRAS 429 E 431 DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA - RA XII.
25. **IND Nº 4757/2008**  
**AUTOR: PAULO RORIZ**  
**EMENTA:** SUGERE A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL A INSTALAÇÃO DE POSTOS POLICIAIS E O REFORÇO NO POLICIAMENTO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA-RA XII.
26. **IND: 4760/2008**  
**AUTORIA: PAULO RORIZ**  
**EMENTA:** SUGERE A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL A INSTALAÇÃO DE POSTOS POLICIAIS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA-RA XII.
27. **IND: 4776/2008**  
**AUTORIA: PAULO RORIZ**  
**EMENTA:** SUGERE A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL O REFORÇO NO POLICIAMENTO E A INSTALAÇÃO DE POSTO POLICIAL NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS-RA XV.
28. **IND Nº 4859/2008**  
**AUTOR: PAULO RORIZ**  
**EMENTA:** SUGERE A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL A INSTALAÇÃO DE POSTO POLICIAL NO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SANTA MARIA MÓDULO 02, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA RA XIII.
29. **IND Nº 4860/2008**  
**AUTOR: PAULO RORIZ**  
**EMENTA:** SUGERE A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA - RA II, QUE SEJA PROMOVIDA OPERAÇÃO PARA COIBIR A INVASÃO E A UTILIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS COMO DEPÓSITO PARA A COLOCAÇÃO DE MATÉRIAS DE CONSTRUÇÃO E OU MATERIAIS INSERVÍVEIS.
30. **IND Nº 4892/2008**  
**AUTOR: PAULO RORIZ**  
**EMENTA:** SUGERE A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL A INSTALAÇÃO DE POSTO POLICIAL NO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SANTA MARIA MÓDULO 02, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA RA XIII.
31. **IND Nº 4893/2008**  
**AUTOR: PAULO RORIZ**  
**EMENTA:** SUGERE A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA - RA II, QUE SEJA PROMOVIDA OPERAÇÃO PARA COIBIR A INVASÃO E A UTILIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS COMO DEPÓSITO PARA A COLOCAÇÃO DE MATÉRIAS DE CONSTRUÇÃO E OU MATERIAIS INSERVÍVEIS.
32. **IND Nº 4947/2008**  
**AUTOR: CABO PATRÍCIO**  
**EMENTA:** SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, A CONCLUSÃO DE POSTO POLICIAL NA QS 16 NO RIACHO FUNDO I NO DISTRITO FEDERAL.
33. **IND Nº 4948/2008**  
**AUTOR: CABO PATRÍCIO**  
**EMENTA:** SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, A CONSTRUÇÃO DE POSTOS POLICIAIS NO RIACHO FUNDO I NO DISTRITO FEDERAL.
34. **IND: 4966/2008**  
**AUTORIA: MILTON BARBOSA**  
**EMENTA:** SUGERE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, PROVIDÊNCIAS JUNTO AO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL NO SENTIDO DE PROMOVER A IMPLANTAÇÃO DE DOIS POSTOS POLICIAIS NO VALE DO AMANHECER E ADJACÊNCIAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA - RA VI.
35. **IND Nº 4982/2008**  
**AUTORIA: MILTON BARBOSA**  
**EMENTA:** SUGERE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, PROVIDÊNCIAS JUNTO AO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL NO SENTIDO DE PROMOVER A IMPLANTAÇÃO DE POSTO POLICIAL NA CHACARA 85 DO SETOR HABITACIONAL SOL NASCENTE, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA - RA IX.

36. **IND Nº 4983/2008**  
**AUTORIA: MILTON BARBOSA**  
**EMENTA:** SUGERE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, PROVIDÊNCIAS JUNTO AO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL NO SENTIDO DE PROMOVER A IMPLANTAÇÃO DE POSTO POLICIAL NO CONDOMÍNIO PALMEIRA DO SETOR HABITACIONAL SOL NASCENTE, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA - RA IX.
37. **IND Nº 4986/2008**  
**AUTORIA: MILTON BARBOSA**  
**EMENTA:** SUGERE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, PROVIDÊNCIAS JUNTO AO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL NO SENTIDO DE PROMOVER A IMPLANTAÇÃO DE POSTO POLICIAL NO CONDOMÍNIO MADUREIRA, CHÁCARA 36, PRÓXIMO À QUADRA QNP 24 DO SETOR P SUL, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA - RA IX.
38. **IND Nº 4995/2008**  
**AUTORIA: MILTON BARBOSA**  
**EMENTA:** SUGERE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, PROVIDÊNCIAS JUNTO AO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL NO SENTIDO DE PROMOVER A IMPLANTAÇÃO DE POSTO POLICIAL NO SETOR HABITACIONAL PÓR DO SOL, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA - RA IX.
39. **IND Nº 5020/2008**  
**AUTORIA: JAQUELINE RORIZ**  
**EMENTA:** SUGERE AO PODER EXECUTIVO, MEDIANTE AÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, QUE SEJA IMPLANTADO POLICIAMENTO PREVENTIVO NA ESTAÇÃO DO METRÔ NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA, RA - IX.
40. **IND Nº 5034/2008**  
**AUTORIA: PAULO TADEU**  
**EMENTA:** SUGERE A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA A INSTALAÇÃO DE POSTO POLICIAL PRÓXIMO À ÁREA DE INSPECTORIA DE SAÚDE LOCALIZADA NA QNJ 2.
41. **IND Nº 5063/2008**  
**AUTORIA: ELIANA PEDROSA**  
**EMENTA:** SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA E DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA A IMPLANTAÇÃO DE POSTO POLICIAL NA EXPANSÃO DE SAMAMBAIA, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA-RA XII.
42. **IND Nº 5078/2008**  
**AUTOR: BRUNELLI**  
**EMENTA:** SUGERE AO SENHOR COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, A IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO DE POLÍCIA MILITAR NO SETOR HABITACIONAL NOVA COLINA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO-RA V.
43. **IND Nº 5086/2008**  
**AUTOR: CABO PATRÍCIO**  
**EMENTA:** SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, O RETORNO DA DUPLA DE POLICIAIS COSME E DAMIÃO NAS QUADRAS DE SAMAMBAIA NORTE NO DISTRITO FEDERAL.
44. **IND Nº 5110/2008**  
**AUTOR: RAAD MASSOUH**  
**EMENTA:** SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, A INTENSIFICAÇÃO DA SEGURANÇA NAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS LINDEIRAS À AVENIDA W3 SUL, (QUADRAS 700 DO SHIGS), REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA - RA I.
45. **IND Nº 5112/2008**  
**AUTOR: ROBERTO LUCENA**  
**EMENTA:** SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL A CONSTRUÇÃO DE POSTO POLICIAL NA QN 221 NA CIDADE DE SAMAMBAIA - RA-XII.
46. **IND Nº 5217/2008**  
**AUTORIA: ROBERTO LUCENA**  
**EMENTA:** SUGERE AO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, A IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIA DA QR 120, CONJUNTO 14 NA CIDADE DE SAMAMBAIA - RA-XII.
47. **IND Nº 5135/2008**  
**AUTORIA: RAAD MASSOUH**  
**EMENTA:** SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, A INTENSIFICAÇÃO DO POLICIAMENTO NAS QUADRAS 700 DO SHIGS REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA - RA-I.
48. **IND Nº 5139/2008**  
**AUTORIA: RAAD MASSOUH**  
**EMENTA:** SUGERE AO PODER EXECUTIVO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA DO DISTRITO FEDERAL, A IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO POLICIAL NA BAIRRO TAGUARI, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE-RA XVIII.
49. **IND Nº 5148/2008**  
**AUTORIA: PAULO TADEU**  
**EMENTA:** SUGERE AO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA A MELHORIA NO POLICIAMENTO NAS PROXIMIDADES DA ESCOLA CLASSE Nº 01 E CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL Nº 3 DE SOBRADINHO.
50. **IND Nº 5165/2008**  
**AUTORIA: ROBERTO LUCENA**  
**EMENTA:** SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL A CONSTRUÇÃO DE POSTO POLICIAL NA QR 223 NA CIDADE DE SAMAMBAIA-RA-XII.
51. **IND Nº 5166/2008**  
**AUTORIA: ROBERTO LUCENA**  
**EMENTA:** SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL A CONSTRUÇÃO DE POSTO POLICIAL NA QR 120 NA CIDADE DE SAMAMBAIA-RA-XII.
52. **IND Nº 5179/2008**  
**AUTORIA: JAQUELINE RORIZ**  
**EMENTA:** SUGERE AO PODER EXECUTIVO, MEDIANTE AÇÃO DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, NO SENTIDO DE PROMOVER O DESTACAMENTO DE DUPLAS DE POLICIAIS PARA O EFETIVO POLICIAMENTO DAS QUADRAS 423 E 425 - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA-RA-XII.
53. **IND Nº 5180/2008**  
**AUTORIA: JAQUELINE RORIZ**  
**EMENTA:** SUGERE AO PODER EXECUTIVO A IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO POLICIAL NAS QUADRAS 423 E 425 - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA - RA - XII.
54. **IND Nº 5235/2008**  
**AUTORIA: CHICO LEITE**  
**EMENTA:** SUGERE A SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL QUE, POR INTERMÉDIO DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS, TOME PROVIDÊNCIAS PARA REFORÇAR A SEGURANÇA PÚBLICA NA FEIRA DO PARANOÁ, RA VII.
55. **IND Nº 5268/2008**  
**AUTORIA: CHICO LEITE**  
**EMENTA:** SUGERE AO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL QUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, TOME PROVIDÊNCIAS PARA REFORÇAR A SEGURANÇA PÚBLICA NOS ARREDORES DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADO NA QUADRA 306, RECANTO DAS EMAS-RA XV.
56. **IND Nº 5277/2008**  
**AUTORIA: CRISTIANO ARAÚJO**  
**EMENTA:** SUGERE AO SECRETÁRIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, COM AUXÍLIO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, PROVIDÊNCIAS PARA QUE SEJA CUMPRIDO, O QUE DETERMINA O DECRETO 28.495 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.
57. **IND Nº 5278/2008**  
**AUTORIA: CRISTIANO ARAÚJO**  
**EMENTA:** SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA DO DISTRITO FEDERAL, QUE PROMOVA A CONSTRUÇÃO DE UM POSTO POLICIAL NA QR 206/406 DA CIDADE DE SAMAMBAIA NORTE, REGIÃO ADMINISTRATIVA XII.
58. **IND Nº 5291/2008**  
**AUTORIA: CRISTIANO ARAÚJO**  
**EMENTA:** SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, O AUMENTO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO E IMPLANTAÇÃO DE POSTO POLICIAL NA QUADRA 106, REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS - RA XV.
59. **IND Nº 5292/2008**  
**AUTORIA: CRISTIANO ARAÚJO**  
**EMENTA:** SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, O AUMENTO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO E IMPLANTAÇÃO DE POSTO POLICIAL NA QR 425, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA - RA XII.
60. **IND Nº 5303/2008**  
**AUTORIA: RAIMUNDO RIBEIRO**  
**EMENTA:** SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA DO DISTRITO FEDERAL E DA ADMINISTRAÇÃO DO ITAPOÁ XXVIII, A INSTALAÇÃO DE UM POSTO POLICIAL NO ITAPOÁ.
61. **IND Nº 5304/2008**  
**AUTORIA: RAIMUNDO RIBEIRO**  
**EMENTA:** SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA E URBANIZAÇÃO DA ÁREA ESPECIAL LOCALIZADA NA QNM 38, SETOR M NORTE, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA-RA III.
62. **IND Nº 5323/2008**  
**AUTORIA: MILTON BARBOSA**  
**EMENTA:** SUGERE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PROVIDÊNCIAS JUNTO AO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL NO SENTIDO DE PROMOVER O DESTACAMENTO DE DUPLAS DE POLICIAIS CONHECIDOS COMO COSME E DAMIÃO PARA O EFETIVO POLICIAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO ITAPOÁ - RA XXVIII.
63. **IND Nº 5324/2008**  
**AUTORIA: MILTON BARBOSA**  
**EMENTA:** SUGERE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, PROVIDÊNCIAS JUNTO AO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL NO SENTIDO DE PROMOVER A IMPLANTAÇÃO DE POSTO POLICIAL PRÓXIMO AS QUADRAS QR 300 DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO ITAPOÁ - RA XXVIII.
64. **IND Nº 5327/2008**  
**AUTORIA: CHICO LEITE**  
**EMENTA:** SUGERE AO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL QUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, TOME PROVIDÊNCIAS OBJETIVANDO O REFORÇO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA FEIRA DA CANDAGOLÂNDIA - RA XIX.
65. **IND 5335/2008**  
**AUTORIA: CRISTIANO ARAÚJO**  
**EMENTA:** SUGERE PROVIDÊNCIAS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL PARA A IMPLANTAÇÃO DE POSTO POLICIAL E REALIZAÇÃO DE RONDAS OSTENSIVAS, NA QNM 10, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA - RA IX.
66. **IND Nº 5336/2008**  
**AUTORIA: CRISTIANO ARAÚJO**  
**EMENTA:** SUGERE PROVIDÊNCIAS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA O AUMENTO DO EFETIVO POLICIAL E DO POLICIAMENTO OSTENSIVO NO SENTIDO DE GARANTIR MAIOR SEGURANÇA AOS USUÁRIOS DA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA.
67. **IND Nº 5361/2008**  
**AUTORIA: JAQUELINE RORIZ**  
**EMENTA:** SUGERE AO PODER EXECUTIVO A IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO POLICIAL NA QR. 204, DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA-RA-XII.
68. **IND Nº 5373/2008**  
**AUTORIA: BATISTA DAS COOPERATIVAS**

**EMENTA:** SUGERE AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF A REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS PERIÓDICAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS SOBRE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO PARA O TRÂNSITO NO DISTRITO FEDERAL.

69. **IND Nº 5415/2008**

**AUTORIA: BENÍCIO TAVARES**

**EMENTA:** SUGERE AO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, PROVIDÊNCIAS JUNTO À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, NO SENTIDO DE PROMOVER A IMPLANTAÇÃO DE POSTO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA, NAS PROXIMIDADES DA QNM 10, EM FRENTE AO SETOR O DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA-RA IX.

70. **IND Nº 5416/2008**

**AUTORIA: BERINALDO PONTES**

**EMENTA:** SUGERE AO PODER EXECUTIVO, QUE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL E DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL PROMOVA A CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO POLICIAL COM VIATURAS NA CR 80/81 NO VALE DO AMANHECER-PLANALTIMA-DF-RA VI.

71. **IND Nº 5423/2008**

**AUTORIA: REGUFFE**

**EMENTA:** SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA DO DISTRITO FEDERAL, QUE SEJA REESTABELECIDO IMEDIATAMENTE O EFETIVO COMPLETO DE POLICIAIS MILITARES COM ATUAÇÃO NA CIDADE DE SANTA MARIA-RA XIII.

72. **IND Nº 5430/2008**

**AUTORIA: CRISTIANO ARAÚJO**

**EMENTA:** SUGERE PROVIDÊNCIAS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL PARA A IMPLANTAÇÃO DE POSTO POLICIAL NA QS 423/425, PRÓXIMO AO CENTRO DE ENSINO Nº 28 NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA-RA XII.

73. **IND Nº 5433/2008**

**AUTORIA: CRISTIANO ARAÚJO**

**EMENTA:** SUGERE PROVIDÊNCIAS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL PARA A IMPLANTAÇÃO DE POSTO POLICIAL NA QN 313, ENTRE OS CONJUNTOS 09 E 14, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA-RA XII.

74. **IND Nº 5434/2008**

**AUTORIA: CRISTIANO ARAÚJO**

**EMENTA:** SUGERE PROVIDÊNCIAS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL PARA A IMPLANTAÇÃO DE POSTO POLICIAL NA QN 306, ENTRE OS CONJUNTOS 13 E 14, SAMAMBAIA SUL, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA-RA XII.

75. **IND Nº 5437/2008**

**AUTORIA: BENÍCIO TAVARES**

**EMENTA:** SUGERE AO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL AUTORIZAR A REFORMA DAS INSTALAÇÕES, BEM COMO SOLUÇÃO PARA MAIOR SEGURANÇA DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL Nº 312, EM SAMAMBAIA SUL.

76. **IND Nº 5439/2008**

**AUTORIA: BERINALDO PONTES**

**EMENTA:** SUGERE AO PODER EXECUTIVO, QUE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL E DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL PROMOVA A CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO POLICIAL COM VIATURAS NA VILA PACHECO NO VALE DO AMANHECER-PLANALTIMA-DF-RA VI.

77. **IND Nº 5454/2008**

**AUTORIA: RAAD MASSAUH**

**EMENTA:** SUGERE AO PODER EXECUTIVO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA DO DISTRITO FEDERAL, A IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO POLICIAL NO SETOR DE MANSÕES DE SOBRADINHO, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO II - RA XXVI.

78. **IND Nº 5455/2008**

**AUTORIA: RAAD MASSAUH**

**EMENTA:** SUGERE AO PODER EXECUTIVO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA DO DISTRITO FEDERAL, A IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO POLICIAL NO VALE DAS ACÁCIAS, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO II - RA XXVI.

79. **IND Nº 5456/2008**

**AUTORIA: RAAD MASSAUH**

**EMENTA:** SUGERE AO PODER EXECUTIVO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA DO DISTRITO FEDERAL, A IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO POLICIAL NA REGIÃO DA NOVA COLINA, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO - RA V.

80. **IND Nº 5487/2008**

**AUTORIA: MILTON BARBOSA**

**EMENTA:** SUGERE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, PROVIDÊNCIAS JUNTO AO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL NO SENTIDO DE PROMOVER A IMPLANTAÇÃO DE POSTO POLICIAL NA LOCALIDADE DENOMINADA ÁGUA QUENTE, INTEGRADA PELOS SEGUINTE CONDÔMIOS: DOM PEDRO; BURTÍ I, BURTÍ II, GUARAPARI; SALOMÃO ELIAS; GALILÉIA E NOVA BETÂNIA.

81. **IND Nº 5493/2008**

**AUTORIA: BERINALDO PONTES**

**EMENTA:** SUGERE AO PODER EXECUTIVO, QUE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL E DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL PROMOVA A CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO POLICIAL COM VIATURAS NAS ENTREQUADRAS 03 E 04 NO SETOR RESIDENCIAL LESTE PLANALTIMA - DF - RA VI.

82. **IND Nº 5540/2008**

**AUTORIA: BATISTA DAS COOPERATIVAS**

**EMENTA:** SOLICITA A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL A INSTALAÇÃO DE POSTO POLICIAL COMUNITÁRIO ENTRE O VEREDÃO E A ADE DE ÁGUAS CLARAS, NA RA XX.

83. **IND Nº 5546/2008**

**AUTORIA: BATISTA DAS COOPERATIVAS**

**EMENTA:** SOLICITA A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA A INSTALAÇÃO DE POSTO POLICIAL COMUNITÁRIO NO QUADRADÃO, ENTRE AS QUADRAS 308/208 DE SANTA MARIA.

84. **IND Nº 5551/2008**

**AUTORIA: BATISTA DAS COOPERATIVAS**

**EMENTA:** SOLICITA A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA A INSTALAÇÃO DE POSTO POLICIAL COMUNITÁRIO NA QR 207 DE SANTA MARIA.

85. **IND Nº 5556/2008**

**AUTORIA: BATISTA DAS COOPERATIVAS**

**EMENTA:** SOLICITA A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA A INSTALAÇÃO DE POSTO POLICIAL COMUNITÁRIO NO CONDOMÍNIO PORTO RICO.

86. **IND Nº 5567/2008**

**AUTORIA: CRISTIANO ARAÚJO**

**EMENTA:** SUGERE PROVIDÊNCIAS URGENTES AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL PARA A IMPLANTAÇÃO DE POSTO POLICIAL NA QUADRA 104, PRÓXIMO À AGÊNCIA DO TRABALHADOR, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS - RA XV.

87. **IND Nº 5568/2008**

**AUTORIA: CRISTIANO ARAÚJO**

**EMENTA:** SUGERE PROVIDÊNCIAS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 55 E 56 DO DECRETO Nº 28.495, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007.

88. **IND Nº 5573/2008**

**AUTORIA: ROGÉRIO ULYSSES**

**EMENTA:** SUGERE AO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, A INSTALAÇÃO DE 01(UM) POSTO POLICIAL NO NÚCLEO RURAL JERIVÁ, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE.

*Luiz Henrique da Rocha*  
Secretário da Comissão de Segurança

## Diretoria de Recursos Humanos

### PORTARIA-DRH Nº 251, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008

O Diretor de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora, com base no art. 3º da Portaria nº 165/2006 do Gabinete da Mesa Diretora e tendo em vista o que consta do Processo nº 001-003158/1993,

#### RESOLVE:

**I – CONCEDER** ao servidor HÉLIO LOURENÇO DE ARAÚJO, matrícula nº 11.426-54, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, categoria Diagramador, a incorporação de parcelas de décimos, correspondentes a 10/10 (dez décimos) da retribuição mensal do CL-01.

**II – DETERMINAR** a aplicação da prescrição quinquenal aos créditos financeiros decorrentes da incorporação, a contar de 17/8/2006, data de publicação da Decisão nº 4.223/2006 do TCDF.

*INALDO JOSÉ DE OLIVEIRA*  
Diretor de Recursos Humanos – Substituto

#### APOSTILA

O Diretor de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora, e conforme consta do Processo nº 001-000466/2005,

#### RESOLVE:

**DECLARAR** que, a partir de 12/11/2008, por força do inciso IV do art. 222, bem como do inciso II do art. 223, ambos da Lei nº 8.112/1990, aplicada nesta Casa por força da Lei nº 197/1991 e do Ato da Mesa Diretora nº 97/1997, fica revertida a cota da pensão temporária concedida a LEONARDO GALBA MUYLAERT DE AZEVEDO QUARESMA pela Portaria nº 219, de 12 de maio de 2004, publicada no DCL de 13 de maio de 2004, em favor dos beneficiários de pensão temporária remanescentes abaixo identificados:

| Beneficiário                             | Cota   |
|------------------------------------------|--------|
| IGOR ALEXANDER GALVÃO QUARESMA           | 25,00% |
| ANA VITÓRIA MUYLAERT DE AZEVEDO QUARESMA | 25,00% |

Brasília, 23 de outubro de 2008.

*INALDO JOSÉ DE OLIVEIRA*  
Diretor de Recursos Humanos – Substituto

Fascal

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – FASCAL  
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 001-000641/2008. Contrato nº 15/2008, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e a Irmãos Piccolo LTDA. Vigência: a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços médico-hospitalares. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho nº 2008NE01054; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 16/06/2008; Legislação: Lei 8.666/93 e alterações; Vigência 12 (doze) meses; Partes: pelo FASCAL Eduardo Felipe Daher e pela Entidade a Dra. Maria Thereza Sarto Piccolo.

## Extratos de Contrato

### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 001.001176/2007. Contrato: n.º 020/2008-PG/CLDF. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal (Contratante) e a empresa Climática Engenharia Ltda. (Contratada). Objeto: Elaboração de projetos para adequação e reforma das instalações prediais de proteção contra incêndio e pânico do edifício em que funciona a CLDF. Valor Total Estimado: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Vigência: correspondente à duração do serviço contratado, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no DCL e DODF. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, Deputado ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO – Presidente e pela Contratada WAGNER MENDES BASTOS. Testemunhas: Norberto Júnior Rosa de Oliveira e Raimundo Sérgio Santos Willok.

### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 001.00685/2008. Contrato: n.º 022/2008-PG/CLDF. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal (Contratante) e a empresa Kenta Informática Ltda. (Contratada). Objeto: Fornecimento de licenças de uso de software, incluindo instalação, configuração e treinamento, de acordo com projeto básico. Valor Total Estimado: R\$ 592.500,00 (quinhentos e noventa e dois mil e quinhentos reais). Vigência: 12 meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no DCL e DODF e efeitos financeiros a partir da entrega dos equipamentos moveis e instalação do equipamento fixo no local indicado pela CLDF. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, Deputado ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO – Presidente e pela Contratada CARLOS ANTENOR BARRIOS. Testemunhas: Norberto Júnior Rosa de Oliveira e Raimundo Sérgio Santos Willok.

### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL EXTRATO DE CONTRATO (5º TERMO ADITIVO)

Processo nº 001.001832/2003 Contrato: n.º 015/2004-PG/CLDF. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal (Contratante) e a empresa Consertex Eletrônica Ltda. (Contratada). Objeto: prorrogação do período de vigência do Contrato 015/2004-PG/CLDF pelo período de 12 meses, o qual passa a ter vigência de 01 de novembro de 2008 a 01 de novembro de 2009. Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, Deputado ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO – Presidente e pela Contratada, WESLEY ANULINO ALVES. Testemunhas: Norberto Júnior Rosa de Oliveira e Raimundo Sérgio dos Santos Willok.

## Licitações

### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 001.000.982/2008; Favorecido: ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXÕES-EDUC. E FUT LTDA; Valor: R\$ 1.602,00 (Hum mil e seiscentos e dois reais); Objeto: capacitação de Recursos Humanos; Amparo Legal: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa: em 23/10/2008, pelo ordenador de despesa, Arlécio Alexandre Gazal; Ratificação: em 23/10/2008, pelo Deputado Alirio Neto, Presidente da CLDF.

Processo: 001.000.894/2008; Favorecido: INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO; Valor: R\$ 3.360,00 (Tês Mil e trezentos e sessenta reais); Objeto: capacitação de Recursos Humanos; Amparo Legal: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa: em 23/10/2008, pelo ordenador de despesa, Arlécio Alexandre Gazal; Ratificação: em 23/10/2008, pelo Deputado Alirio Neto, Presidente da CLDF.

Processo: 001.000.995/2008; Favorecido: FOCUS CONSULTORIA EM RELACIONAMENTO INTERPessoais LTDA; Valor: R\$ 3.000,00 (Três mil reais); Objeto: capacitação de Recursos Humanos; Amparo Legal: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa: em 23/10/2008, pelo ordenador de despesa, Arlécio Alexandre Gazal; Ratificação: em 23/10/2008, pelo Deputado Alirio Neto, Presidente da CLDF.

### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA – ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2008

O Pregoeiro da CLDF comunica o adiamento e a ABERTURA do Pregão supracitado referente ao processo nº 001-000.682/2008, que tem por objeto a aquisição de **materiais de consumo (MATERIAL DE MARCENARIA)** para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital. O Edital poderá ser retirado no endereço eletrônico: [www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) ou mediante a apresentação de comprovante de depósito bancário em favor da CLDF, no Banco de Brasília - BRB, agência nº 0218, conta-corrente nº 800.110-3, no valor de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos). Poderá, ainda, ser enviado sem ônus aos interessados via fax ou por e-mail. A sessão de recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação das empresas credenciadas será realizada no dia 25 de NOVEMBRO de 2008, às 9:30 horas, na Sala A03-B, do Ed. Sede da CLDF, localizado no SAIN, Parque Rural em Brasília-DF. Maiores informações no local, pelo telefone (61) 3966.8650 ou fax (61) 3966.8652.

Brasília-DF 23 de outubro de 2008.

Aristótenis Rocha Drumon Albuquerque

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2008

O Pregoeiro da Câmara Legislativa do Distrito Federal comunica aos interessados que o resultado do julgamento do pregão supracitado, processo nº 001-000.797/2008-CLDF, que tem por a aquisição de **equipamentos permanentes** para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital, encontra-se disponibilizado no endereço eletrônico [www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) e afixado no quadro de avisos da CPL/CLDF, localizada no SAIN, Parque Rural, Ed. Sede da CLDF, sala A-03, CEP 70.086-900, Brasília-DF. Maiores informações no local, pelo telefone (61) 3966.8650 ou fax (61) 3966.8651.

Brasília-DF, 23 de outubro de 2008.

Aristótenis Rocha Drumon Albuquerque

Senhores Deputados e Servidores,

"A vida é um milhão de novos começos movidos pelo desafio de viver e fazer todo sonho brilhar."

No mês de seu aniversário valorize sua saúde, comparecendo ao Setor de Assistência à Saúde para realizar os exames periódicos anuais.

# Qualidade de vida, bem-estar e saúde do servidor

**Data:** 30 e 31/10/08

**Locais:** Espaço de Convivência dos bancos e Auditório

**Horário:** 10 às 16 horas

## ESTANDES

**Local:** Espaço de Convivência **Horário:** 11 às 16h

### De Saúde

Aferição de pressão e cálculo do IMC  
Dosagem de glicose capilar e colesterol  
(Laboratório Exame)  
Aferição de pressão ocular  
(Hospital Oftalmológico de Brasília)  
Orientações sobre exercícios físicos  
(Academia Runway)  
Café da manhã (oferecido pela  
Orthos - Clínica de Ortodontia)

### De Orientações Psicossociais Orientações

De Saúde Bucal  
Aferição de halitose  
(Orthos - Clínica de Ortodontia)

CLDF Ambiental  
Distribuição de material educativo  
Dos servidores aposentados da CLDF

## BONS ENCONTROS

### 1º ENCONTRO

Assunto: Atividade física na prevenção e controle da obesidade, hipertensão e diabetes  
Dia: 30/10/08 Local: Auditório Horário: 10h  
Palestrante: Fabrício Soares Lino (professor de Educação Física e personal training)  
Distribuição de brindes

### 2º ENCONTRO

MUSICÂMARA: Apresentação dos talentos artísticos da CLDF  
Dia: 31/10/08  
Local: Auditório  
Horário: 12 às 15h  
Inscrições: SASo  
Distribuição de brindes

## Promoção

1ª SEC/DRH/DSS/SASo/SAS/SEBEN

### Informações

SASO: 3966-8548

DSS: 3966-8542

SAS: 3966-8545



**ATIVIDADE  
“DE BEM COM A VIDA”**

O Setor de Assistência Social/Divisão de Seguridade Social informa a próxima palestra do DE BEM COM A VIDA “**A Atividade Física na Prevenção e Controle Da Obesidade, Hipertensão e Diabetes**” com o palestrante Fabrício Soares Lino - Educador Físico, CREF 3584 e Personal Training - dia 30 de outubro de 2008 (quinta-feira), às 10h no auditório desta Casa Legislativa.

**ENTRADA FRANCA,**

**Outras informações: 3966-8548 e 8549**

**Promoção: 1ª SEC/DRH/DSS/Setor de Assistência Social**

The image shows the letters 'DCT' in a very large, bold, serif font. The letters are black and set against a light, textured background. The 'D' and 'C' are connected, and the 'T' is separate. The overall style is classic and formal.

**Ler o jornal que publica diariamente  
nossas leis é exercer a Cidadania**

**Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica**

VÍDEO CÂMARA apresenta:

**"Super-heróis – o filme"** – comédia –

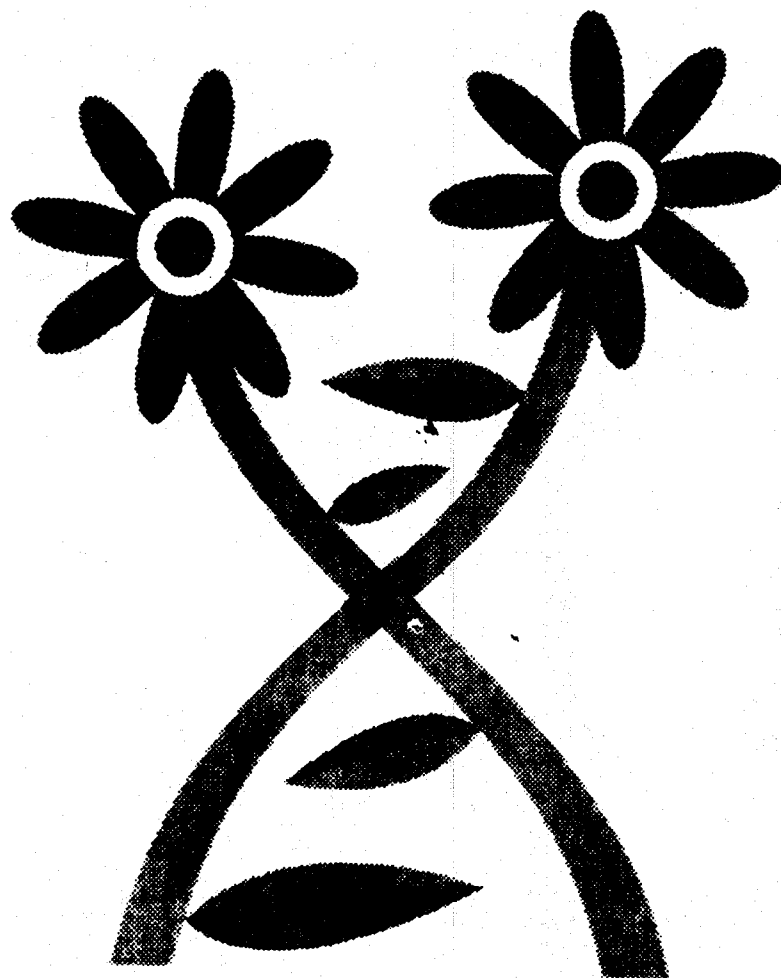
Com: Drake Bell (Rick Riker / Homem-Libélula), Sara Paxton (Jill Johnson), Christopher McDonald (Lou Landers / Hourglass), Leslie Nielsen (Tio Albert) e outros.

Nesta **Sexta-feira, 24/10, às 12h10, no Auditório da CLDF**

Promoção: 1ª SEC/DRH/DSS/Setor de Assistência Social

Patrocínio: Sindical

Informações: 3966-8548/3966-8549



# CÉLULAS-TRONCO ESPERANÇA